



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.01 06:06:44 -03'00'

Edição 308 - terça-feira - 01 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº. 3198 DE 28 DE SETEMBRO DE 2019.

“Estabelece no âmbito do Município de Pedregulho, limite de peso para os veículos de carga que utilizam as pontes localizadas na zona rural e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os recorrentes incidentes que vêm sendo causados nas pontes rurais de nosso Município;

CONSIDERANDO que os danos causados decorrem da irresponsabilidade de todos aqueles que utilizam dessas pontes sem observância do limite de peso suportado;

CONSIDERANDO que a inobservância do limite de peso suportado por estas pontes podem ocasionar acidentes das mais diversas natureza, assim como ocorre quando se desrespeita qualquer sinalização e/ou normas de trânsito.

CONSIDERANDO que o desrespeito ao limite de peso estabelecido prejudica a locomoção de toda a população que reside na zona rural do Município;

CONSIDERANDO que muitos prejuízos já foram causados a população que reside na zona rural em decorrência do desrespeito ao limite de peso suportado por estas pontes;

CONSIDERANDO a inércia dos infratores em colaborar com o Poder Público no uso correto e consciente de nossas estradas e pontes localizadas na zona rural;

CONSIDERANDO que a inércia do infratores viola frontalmente o interesse público e o bem estar de toda a população que reside na zona rural;

DECRETO:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido nas pontes localizadas na zona rural do Município de Pedregulho, o tráfego de veículos com peso bruto superior a 20 (vinte) toneladas.

§. 1º. Em sendo constatado que o veículo de carga se encontra com peso superior ao estabelecido neste decreto, a autoridade competente determinará o seu imediato deslocamento até o local onde se fará a aferição de peso.

§. 2º. Em sendo constatado o excesso de peso, será aplicada ao infrator, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no código de trânsito, multa nunca inferior à 300 Ufesps, a qual, será aplicada em dobro nos casos de reincidência e, em caso de reiterada reincidência, multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor da multa prevista para os casos de reincidência.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido a instalação de quaisquer obstáculos nas estradas e pontes localizadas na zona rural do Município.

Parágrafo Único. Em sendo constatado a instalação de obstáculos que de alguma forma impeçam a livre locomoção das pessoas residentes na zona rural, será providenciada pelo Poder público, independente de notificação, a sua imediata retirada, aplicando-se ao infrator, multa nos exatos termos estabelecidos parágrafo 2º do art. 1º deste decreto.

Art. 3º. A fiscalização deste decreto poderá ser realizada por qualquer pessoa do povo e, obrigatoriamente pela Guarda Civil Municipal, que, poderá, sempre que necessário, solicitar apoio da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento deste decreto, a Guarda Civil Municipal se valerá do auto de infração que vem sendo utilizado para o cumprimento das norma estabelecidas no Código de Posturas do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 28 de Setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

CIPA – Pátio de Obras e Transportes.

Eleição
Gestão 2019/2020

Resultado

Candidatos	Votos	Classificação
Wender dos Passos Calixto (Moninha).	29	1º Efetivo
Antônio Cândido Eustáquio (Toim) .	13	2º Efetivo
Wilson Ferreira Machado (Wilsão).	13	1º Suplente
José Adolfo dos Santos (Dorfo).	08	2º Suplente
Célio Venâncio Ferreira (Repoi).	05	—
Paulo Sérgio da Silva (Paulinho do som).	02	—
Branços/Núlos	10	—

Obs: Como houve empate na segunda colocação, permanece na frente o funcionário que tem maior tempo de serviço no estabelecimento, de acordo com o previsto no item 5.44, da NR-05, da Portaria nº3.214/78, do MTE.

Comissão Eleitoral
CIPA – Pátio de Obras e Transportes.

Fernando César Ramos Pila.
Técnico de Segurança do Trabalho.
SESMT Prefeitura Pedregulho.





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.02 06:01:12 -03'00'

Edição 309 - quarta-feira - 02 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Pedregulho, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Pedregulho, no horário de expediente, para apresentar documentação exigida e tomar posse de seu respectivo cargo.

NOME: WELLINGTON AMARAL LACERDA
CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do aprovado convocado, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Pedregulho – SP, 01 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA N.º 109 de 01.10.2019

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE 04/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Em razão da Exoneração do Servidor **ARNALDO ROGÉRIO REGATIERI**, portador do RG n.º 19.789.002-7 SSP/SP e do CPF n.º 071.789.128-39, designa-se, em substituição, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2018, o Servidor **GIOVANNO ALGARTE MORENO**: brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 24.847.281-1 SSP/SP e do CPF n.º 159.851.798-85, Engenheiro Agrônomo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão para a data em que foi lavrada.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 01 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Seade
Wanderley Moreira de Carvalho



PODER LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Venho através deste convocar Vossas Excelências para a Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **02/10 às 15h:30**, visando apreciar o seguintes Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo:

1 - Projeto de Lei nº. 053/2019 - Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº. 055/2019 - Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) especial(ais) no Orçamento do Município e dá outras providências.

Pedregulho, 01 de Outubro de 2019.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
02 DE OUTUBRO DE 2019

EXPEDIENTE DO PREFEITO/VOTAÇÃO

1 - Ofício nº. 060/2019 - advindo da Prefeitura Municipal solicitando agendamento de Sessão Extraordinária para apreciação e votação dos Projetos de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº.s 53 e 55/2019.

2- Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 053/2019 - Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 055/2019 - Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) especial(ais) no Orçamento do Município e dá outras providências.

Pedregulho, 01 de Outubro de 2019.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
VEREADOR-PRESIDENTE

GISLAINE TEIXEIRA BAÍA
SECRETÁRIA





RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.03 06:46:27 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 310 - quinta-feira - 03 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

DECRETOS E PORTARIAS

ERRATA.
ONDE-SE LÊ:

DECRETO Nº. 3197 DE 28 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

DECRETO:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- Disposições preliminares;
- Metas e prioridades da administração pública municipal;
- Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- Das disposições finais.

CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

- DEMONSTRATIVO I** - Metas Anuais (LRF, art.4º § 1º);
- DEMONSTRATIVO II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- DEMONSTRATIVO III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- DEMONSTRATIVO IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- DEMONSTRATIVO V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- DEMONSTRATIVO VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”), se for o caso;
- DEMONSTRATIVO VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- DEMONSTRATIVO VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Welder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Seade
Wanderley Moreira de Carvalho



Parágrafo único - Integram também esta LDO os seguintes anexos:

- a) **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);
- b) **ANEXO V** – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2020, e o
- c) **ANEXO VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

- I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.
- II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único – No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade oficial*.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;



Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b) Modernização na ação governamental;
- c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- b) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- c) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
- d) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- e) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- f) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.



Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2020, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados à manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o “caput” deste artigo os serviços de locação de sistemas de informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15 % (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19º. A Lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 2,00 % (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento; bem como a gerar superávit na execução orçamentária para liquidação gradual do déficit financeiro.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais



nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 c/c autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

§ 3º Eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, fica desde já autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 21. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- e) Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 23. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;
- II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em



casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 24. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 25. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020.

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020, não afetando as metas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.



SEÇÃO VIII Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:

I. Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão a promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II. A formalização da autorização está condicionada ainda, a:

- a) Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;
- b) Comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- a) Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º A autorização do setor técnico constante na alínea a do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.

§ 2º Para o ano de 2020, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais em favor das Entidades abaixo indicadas e em conformidade com os valores que seguem:

Nome da Entidade	Natureza do Repasse	Valor Estimado em R\$
Saúde - Santa Casa de Pedregulho	Subvenção social	3.480.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV- Fac - Sasp -	Subvenção social	288.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Lar	Subvenção social	190.032,00
Serviço de Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes - Abrigo	Subvenção social	96.000,00
Prestação de Serviços Educacionais - Casa da Criança, Casa de Amparo Canaã, APAE. Subvenção social		583.752,00

§ 3º As entidades e valores indicados no § 2º deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2020 para atendimento ao disposto no item "1" do Comunicado 14/2010 da SDG do TCE/SP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de "auxílios" destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como "contribuições" a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 31. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 32. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2020, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 33. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 34. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos



sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a Transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

- I. Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e
- II. A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 35. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, (art. 62, inciso I da LRF).

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;
- II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2020.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 39. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o artigo 68 da Lei Federal n. 4320/64 está limitado ao valor constante do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias



para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, ser ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio (resposta a consulta n. 748.370 do E. TCEMG).

SEÇÃO XIII

Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 40. Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

- I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;
- II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n. 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 43. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a



proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

Parágrafo único – Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2020 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2018/2021) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, podendo nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante decreto.

Art. 44. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 28 de Setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

LEIA-SÊ:

DECRETO Nº. 3197 - A DE 28 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

DECRETO:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e na Lei Orgânica do Município, bem como nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Metas e prioridades da administração pública municipal;
- c) Organização e estrutura dos orçamentos, sua execução e alteração;
- d) Das disposições finais.

CAPITULO II
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada nos demonstrativos abaixo indicados:

- a) **DEMONSTRATIVO I** - Metas Anuais (LRF, art.4º § 1º);
- b) **DEMONSTRATIVO II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
- c) **DEMONSTRATIVO III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
- d) **DEMONSTRATIVO IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- e) **DEMONSTRATIVO V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) **DEMONSTRATIVO VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”), se for o caso;



- g) **DEMONSTRATIVO VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);
- h) **DEMONSTRATIVO VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único - Integram também esta LDO os seguintes anexos:

- a) **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar (LRF, art. 4º, § 3º);
- a) **ANEXO V** - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício de 2020, e o
- b) **ANEXO VI** - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS, SUA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Elaboração do Orçamento

Art. 3º Para os efeitos desta lei:

- I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.
- II. Atividade é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único - No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCESP, a Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá conter específica atividade programática para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, considerando-se atendida esta formalidade mediante a utilização de sub elementos distintos, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade oficial*.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento - Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente.

Art. 6º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 7º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;



§ 4º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, se for o caso;

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- a) Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- b) Modernização na ação governamental;
- c) Do equilíbrio orçamentário, na previsão e na Execução orçamentária;
- d) A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001 ou outro ato que vier a substituí-la ou alterá-la.

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal ou outros atos que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições do artigo 29-A e 169, da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita corrente Líquida.

§ 1º As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- a) Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- a) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- b) Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
- c) Implantação de serviço urgente e inadiável;
- d) Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
- e) Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 2º Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo, na medida da necessidade, serem incluídos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único – Fica ainda consignado que:

- a) O Poder Executivo manterá dentro de suas possibilidades a manutenção do equilíbrio orçamentário e aplicará os critérios de limitação de empenho na forma preconizada nesta lei.
- b) Para o exercício de 2020, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei a programação orçamentária considerará os benefícios para a sociedade a partir de avaliação dos desempenhos de programas de governo.

Art. 14. Poderá ser contratada mediante terceirização em procedimento licitatório, a prestação de serviços contínuos que trata o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 compreendendo todos aqueles serviços de assessoramento, instrumentais ou complementares, destinados à manutenção da Administração Municipal, indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

§ 1º Consideram-se serviços de natureza continuada a que alude o “caput” deste artigo os serviços de locação de sistemas de



informática, limpeza, recepção, segurança e vigilância, manutenção e fornecimento de serviços em geral, bem como serviços médicos, fornecimento material apostilado com sistemas e assessoramento pedagógico, transporte de estudantes, exames complementares, assessoria contábil, financeira e orçamentária, administrativa, planejamento e apresentação e acompanhamento de defesas e/ou recursos perante o Egrégio Tribunal de Contas.

§ 2º A caracterização dos serviços indicados no parágrafo anterior é meramente exemplificativa, podendo a Administração Municipal inserir e descrever outras hipóteses mediante a edição de ato administrativo normativo de competência do Chefe do Executivo em face das peculiaridades de cada caso.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde em conformidade com o disposto na E.C. nº. 29/2000.

Art. 16. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- a) Mensagem;
- b) Projeto de Lei Orçamentária;
- c) Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios e demais anexos necessários.

Art. 17. Integrarão a lei orçamentária anual:

- a) Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções de governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- c) Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- d) Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18. O Poder Executivo enviará até 30 (trinta) de outubro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SEÇÃO II

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19º. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento; bem como a gerar superávit na execução orçamentária para liquidação gradual do déficit financeiro.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes os riscos financeiros já existentes decorrentes de ações judiciais trabalhistas, cíveis, previdenciárias, indenizações por desapropriações, restituições, devoluções de recursos conveniados, bem como outros que poderão causar perdas ou danos ao patrimônio da entidade ou comprometer a execução de ações planejadas para serem executadas no período em que as ocorrências se efetivaram.

§ 2º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 3º O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, mediante a abertura créditos adicionais, desde que haja estimativa razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, mediante a abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 c/c autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica.

SEÇÃO III

Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.



§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal.

§ 3º Eventual concessão de revisão geral de pessoal, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, fica desde já autorizada, podendo ainda os recursos necessários para a sua aplicação se fazer constar da lei orçamentária em categoria de programação específica.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Despesa de Pessoal

Art. 21. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção, bem como a terceirização de serviços de quaisquer naturezas, compreendendo-se especialmente nesta categoria os serviços médicos, de transporte, de limpeza e todos os demais serviços objeto de terceirização dotada de impessoalidade.

SEÇÃO V

Das Disposições Sobre a Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- a) Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- b) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;
- c) Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- d) Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e
- e) Demais matéria relativas a legislação tributária, bem como eventuais parcelamentos, isenções, anistias e demais benefícios fiscais na forma da lei.

Art. 23. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. Revisão e adequação da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia, ou referentes à utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes, ou postos a sua disposição, objetivando sua adequação aos respectivos custos;
- II. A edição de uma planta genérica de valores realinhando a valoração dos terrenos vagos e edificações, prioritariamente em casos em que o valor venal suplanta o valor real, minimizando eventuais distorções;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 24. O Município pode conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, cultural e de esporte mediante leis específicas, através da regulamentação e implantação de Fundos Municipais.

Art. 25. Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo municipal encaminhar projetos de lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na legislação tributária do Município anteriormente à edição desta lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020.



§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2020, não afetando as me-tas de resultados fiscais previstas a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a municípes portadores de moléstias graves de forma a minimizar as conseqüências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

SEÇÃO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir o equilíbrio financeiro da administração municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a proceder mediante Decreto a limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo a situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- a) Despesas de investimentos;
- b) Despesas correntes.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o *caput* enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º A limitação dos empenhos do Poder Legislativo, quando couber, poderá ser efetuada por ato próprio e calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. O orçamento municipal poderá consignar recursos em favor de entidade privada que não possua fins lucrativos, para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, mediante edição de lei específica, atendendo-se ainda ao seguinte:

I. Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão a promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

II. A formalização da autorização está condicionada ainda, a:

- a) Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal;
- b) Comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- c) Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver;

§ 1º A autorização do setor técnico constante na alínea a do inciso II deste artigo ficará a cargo do responsável pela respectiva Secretaria ou Departamento Municipal.



§ 2º Para o ano de 2020, estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais em favor das Entidades abaixo indicadas e em conformidade com os valores que seguem:

Nome da Entidade	Natureza do Repasse	Valor Estimado em R\$
Saúde –Santa Casa de Pedregulho	Subvenção social	3.480.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV- Fac - Sasp	Subvenção social	288.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Lar	Subvenção social	190.032,00
Serviço de Acolhimentos Institucional para crianças e adolescentes - Abrigo	Subvenção social	96.000,00
Prestação de Serviços Educacionais – Casa da Criança, Casa de Amparo Canaã, APAE.	Subvenção soci	583.752,00

§ 3º As entidades e valores indicados no § 2º deste artigo tratam-se de mera estimativa inserida na LDO 2020 para atendimento ao disposto no item “1” do Comunicado 14/2010 da SDG do TCESP, estando a sua efetividade condicionada à edição da lei especial a que alude o art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), a qual poderá autorizar repasses a outras entidades e em valores diversos, alterando-se, automaticamente o quadro acima sem a necessidade de alteração expressa do presente dispositivo.

Art. 30. Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 31. As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas, dispensando-se a formalização de termos de convênios.

§ 1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 32. Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2020, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer as pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 33. A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único - A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 34. Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, podendo ainda, o Ente Central promover a Transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

- I. Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e
- II. A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 35. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, (art. 62, inciso I da LRF).

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 (trinta) dias após encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;



III. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

IV. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

V. Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficarão à disposição da comunidade;

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

I. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2020.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XII

Das Despesas Consideradas Irrelevantes e as Despesas de Pronto Pagamento

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 39. O adiantamento destinado ao atendimento de despesas de pronto pagamento a que alude o artigo 68 da Lei Federal n. 4320/64 está limitado ao valor constante do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, mensalmente ou a cada período de 30 (trinta) dias para cada servidor investido do poder de recebê-lo, devendo o seu processamento e utilização atender as normas estabelecidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e na legislação municipal de regência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública poderão, nos termos deste artigo, ser ressarcidas ao servidor mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, desde que não exista previsão do pagamento de diárias em lei compatível e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio (resposta a consulta n. 748.370 do E. TCEMG).

SEÇÃO XIII

Do artigo 42 da LRF e Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual

Art. 40. Para efeito do disposto no artigo nº. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, assim como para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração para fins de registro da execução orçamentária anual:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ou de despesas e contratos de fornecimento em geral contratadas mediante estimativa de seu uso e consumo alusivas a empenhos globais, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação e/ou fornecimento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços, materiais ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte, ou alternativamente, caso resultem de empenhos globais, excluir o saldo remanescente dos empenhos não liquidados ao término do exercício.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal n. 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A dívida mobiliária refinanciada se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 43. Enquanto não for devolvido o autógrafo da lei do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês da proposta apresentada, atualizada em conformidade com o PPA.

Parágrafo único – Caso a proposição seja reprovada ou rejeitada pelo Legislativo, os Poderes Executivo e Legislativo ficam expressamente autorizados a tomar como referência para execução orçamentária de 2020 os valores atualizados das respectivas dotações constantes no orçamento anterior, podendo ainda ser os valores totais atualizados em conformidade com os programas constantes do Plano Plurianual (2018/2021) ou da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, podendo nas hipóteses previstas neste artigo e parágrafo único ser procedida a abertura do orçamento mediante decreto.

Art. 44. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 28 de Setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

PP Nº. 7036/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO PARA TRANSPORTE DA SAÚDE, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedregulho, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 001/2019, HOMOLOGA o objeto da presente a favor das seguintes firmas:

1 - ALPINIA VEICULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 03.926.925/0004-07), no item e seu valor unitário: 01 R\$ 128.000,00.

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar o contrato na forma e prazo estabelecidos no Item 11.4.1 e seguintes do Edital.

Pedregulho, 30 de setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

CONTRATO – 047/19 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Alpinia Veiculos e Peças LTDA - Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up zero quilômetro para transporte da saúde, de acordo com a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, Proposta nº 11952.144000/1180-05, firmada entre o Município de Pedregulho e Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2019 - Assinatura: 30/09/2019 - Valor: R\$ 128.000,00 - Vigência: 31/12/2019.

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

EXPEDIENTE DO PREFEITO

1 - Ofícios Especiais - advindo da Prefeitura Municipal encaminhando Balancetes das Despesa e Receitas dos meses de Julho e Agosto de 2019

2 - Ofício nº. 061/2019 - advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão dos Projetos de Lei nºs. 056, 057, 059 e 060/2019 na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 03/10.

3 - Projeto de Lei nº. 054/2019 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedregulho para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº. 058/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na forma que especifica.

EXPEDIENTE DO VEREADOR

1 - Projeto de Lei nº. 011/2019 – Dispõe sobre o incentivo a doação dos cupons ou notas fiscais referentes dos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em estabelecimentos farmacêuticos e congêneres à Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

2 - Projeto de Lei nº. 012/2019 – Institui o dia de luta e conscientização contra a LGTBfobia no Município de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

3 - Requerimento nº. 118/2019 – Requer seja oficiado à direção da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho para que informe o valor subvencionado pelos municípios de Rifaina e Jeriquara, bem como a quantidade de moradores destas cidades atendidos por dia ou mês. Vereador Leonardo D. Bueno

4 - Requerimento nº. 119/2019 – Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento para realizar operação tapa-buracos na Rodovia Antônio Giolo antes do período de chuvas na região. Vereador Renato R. Saade

5 - Requerimento nº. 120/2019 – Requer do Poder Executivo para que informe se há planejamento para realizar o fumacê ou Projeto de prevenção e cuidado à proliferação do mosquito da dengue na Vila Residencial Estreito. Vereador Renato R. Saade



6 - Requerimento nº. 121/2019 – Requer do Poder Executivo e da direção da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. em Pedregulho para que forneça cópias das Atas das reuniões realizadas, visando resolver os problemas da Vila Residencial Estreito. Vereador Renato R. Saade

7 - Indicação nº. 354/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de adquirir equipamento de pintura de solo visando agilizar o serviço e melhorar o sistema de trânsito do Município. Vereador Rafael H. Uehara

8 - Indicação nº. 355/2019 – Reitera indicações solicitado construção de calçada e arborização ao longo da Avenida Felício Polo, região central da cidade. Vereador Carlos H. Moreno

9 - Indicação nº. 356/2019 – Reitera indicações solicitando troca de bancos, reforma e instalação de banheiros públicos na Praça Octávio Quêrcia, em frente à Rua Capitão Elias Moreira. Vereador Carlos H. Moreno

10 - Indicação nº. 357/2019 – Reitera indicações para instalação de lombofaixa à Rua Capitão Elias Moreira, à altura do nº. 027, Centro. Vereador Carlos H. Moreno

11 - Indicação nº. 358/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de aplicar o contido na Lei Municipal nº. 2283/2013, que insistiu o Programa “Adote uma Praça” no Município. Vereador Carlos H. Moreno

12 - Indicação nº. 359/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de enviar Projeto de Lei visando disponibilizar recursos financeiros à Santa Casa local para que a mesma possa arcar com o pagamento do benefício do 13º. salário de seus servidores. Vereador Carlos H. Moreno

13 - Indicação nº. 360/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de se implantar um viveiro no Município, visando a produção e distribuição de mudas aos pequenos produtores e população. Vereador Fabrício F. Barbosa

14 - Indicação nº. 361/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude determinar a limpeza de terrenos aos proprietários, e em caso de não realização, realizar o serviço com repasse dos custos aos mesmos. Vereador Fabrício F. Barbosa

15 - Indicação nº. 362/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude a implantação de Projeto de criação de abelhas sem ferrão em nosso Município. Vereador Fabrício F. Barbosa

16 - Indicação nº. 363/2019 – Indica ao Poder Executivo para que solicite da empresa responsável pelas obras de infraestrutura do Bairro Vila Isabel maior agilidade para finaliza-las e melhor qualidade na prestação do serviço, visando melhor atender aos moradores. Vereador Augustinho A. Silva

17 - Indicação nº. 364/2019 – Indica ao Poder Executivo para que, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, realize eventos e gincanas esportivas direcionadas aos portadores de necessidades especiais do Município. Vereador Leonardo D. Bueno

18 - Indicação nº. 365/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de realizar a retirada de pombos do forro do prédio onde está instalada a Junta Militar, além da limpeza do local. Vereador Eurípes A. Porto

19 - Moção nº. 034/2019 – Oferecem Moção de Aplausos à servidora Secretária da Câmara Municipal de Pedregulho, pelos serviços prestados à Casa. Vereadores Fabrício, Carlos Henrique e Renato.

20 - Moção nº. 035/2019 – Oferece Moção de Aplausos à Associação Desportiva Ryukan por participação e classificação em Campeonatos de judô realizados na região. Vereador Leonardo D. Bueno

EXPEDIENTE DE OUTROS

1 - E-mail - advindo da Casa de Amparo Canaã enviando prestação de contas da Creche da Vila Primavera dos meses de Julho e Agosto de 2019.

2 - Carta nº. 124/DPCP/LOAC - advinda da CPFL informando o envio à Prefeitura Municipal encaminhando faturamento mensal a fim de inclusão de valores na LOA

3 - Ofícios nºs. 022 e 023/2019 - encaminhando prestação de contas do SASP dos meses de julho e agosto de 2019.

ORDEM DO DIA VOTAÇÃO EM URGÊNCIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 056/2019 - Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em locar imóvel comercial e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 057/2019 - Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em locar imóvel comercial e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 059/2019 - Autoriza ao Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 060/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a real ziar a desafetação e doação de bem móvel patrimonial à Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho e dá outras providências.

VOTAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 006/2019 - Altera o Art. 17 da Lei Municipal nº. 2284 de 10 de julho de 2013 e dá outras providências. Vereadores Rafael, Augustinho e Eurípes

2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 009/2019 - Reconhece o transporte alternativo de passageiros entre Franca/Pedregulho e dá outras providências. Vereador Wanderley M. Carvalho



3 - Projeto de Resolução nº. 008/2019 - Institui o Sistema de Registro Eletrônico Biométrico de Ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos, comissionados e vereadores do Poder Legislativo Municipal. Vereador Renato R. Saade

4 - Projeto de Resolução nº. 009/2019 - Altera o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências. Vereadores Rafael, Augustinho e Euripes

Pedregulho, 01 de Outubro de 2019.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
VEREADOR - PRESIDENTE

Gislaine Teixeira Baia
Secretária





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.04 06:20:54 -03'00'

Edição 311 - sexta-feira - 04 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3199 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO(S) ADICIONAL(AIS) ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) especial(es) no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.05.08 – CULTURA

Ficha 435

133922031 – Serviços Culturais e Populares

1030 – Equipamentos e Material Permanente - Cultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

TOTAL R\$ 15.200,00

02.10.01 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

Ficha 436

082442061 – IGD - Bolsa Família

2029 - Manutenção do IGD - Bolsa Família

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais);

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ficha 38

041222004 – Serviços da Administração

2003 - Manutenção da Administração

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.200,00

TOTAL R\$ 3.200,00

02.05.08 - CULTURA

Ficha 133

133922031 – Serviços Culturais e Populares

2073 - Manutenção Casa da Cultura/Museu

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Seade
Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



EEdição 311 - sexta-feira - 04 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 02

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Ficha 134

133922031 – Serviços Culturais e Populares

2094 - Realização de Eventos Culturais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

02.06.01 - SERVIÇOS JURÍDICOS

Ficha 138

041222032 – Serviços Jurídicos

2008 - Setor Jurídico

33903000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

Ficha 139

041222032 – Serviços Jurídicos

2008 - Setor Jurídico

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha 157

154522035 – Serviços Públicos Municipais

2075 - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

02.07.06 - TRÂNSITO

Ficha 196

154512047 – Serviços de Trânsito

2074 - Manutenção do Trânsito

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

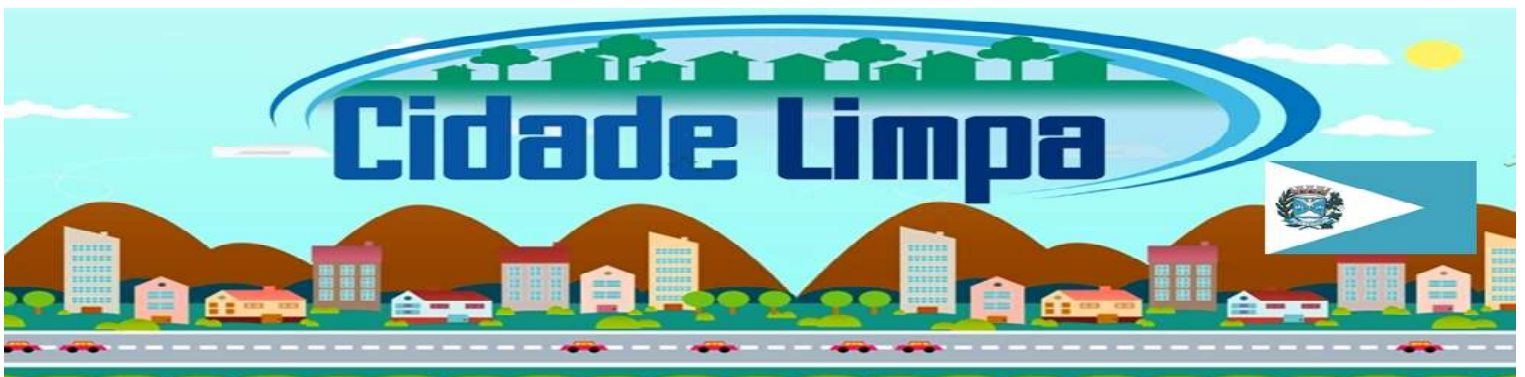
TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 3200 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018;

DECRETA:

Art 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 1.080.200,00 (um milhão e oitenta mil e duzentos reais), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE04.122.2001 SERVIÇOS DO GABINETE2002 GERIR SECRETARIA E FUNDOS

31901300 Obrigações Patronais – **Ficha 2** 24.200,00

TOTAL..... 24.200,00

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 25** 52.000,00

TOTAL..... 52.000,00

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 89** 120.000,00

TOTAL..... 120.000,00

02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS

04.122.2173 SENTENÇAS JUDICIAIS CÍVEIS

2165 SENTENÇAS JUDICIAIS CÍVEIS

33909100 Sentenças Judiciais – **Ficha 144** 62.000,00

TOTAL..... 62.000,00

02.09.02 ESPORTE E LAZER

27.812.2052 DESPORTO E LAZER

2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 226** 70.000,00

TOTAL..... 70.000,00

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

1095 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PAB FIXO-FED.

44905200 Equipamentos e Material Permanente – **Ficha 339**2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL 30.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha 317**10.301.2106 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA

SAÚDE DA FAMÍLIA 20.000,00

2113 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 276** 120.000,00

31901300 Obrigações Patronais – **Ficha 282**10.301.2117 SORRIA SÃO PAULO2119 SORRIA SÃO PAULO 67.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 319**10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RE-

CURSOS PRÓPRIOS 30.000,00

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 279** 330.000,00

31901300 Obrigações Patronais – **Ficha 285** 155.000,00

TOTAL..... 752.000,00

TOTAL GERAL..... 1.080.200,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 1.080.200,00 (um milhão e oitenta mil e duzentos reais);



02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE 04.131.2002 COMUNICAÇÃO SOCIAL 2014 PUBLICIDADES E PROPAGANDAS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 7** 2015 PUBLICAÇÕES OFICIAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 8**

TOTAL.....

02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

1005 EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS

44905200 Equipamentos e Material Permanente – **Ficha 23** 2092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 17**

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 22**

TOTAL.....

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 38**

TOTAL.....

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 133**

TOTAL.....

02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS

04.122.2032 SERVIÇOS JURÍDICOS

2008 SETOR JURÍDICO

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção – **Ficha 139**

TOTAL.....

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1165 AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS-ALTO PORA E IGAÇABA

44905200 Equipamentos e Material Permanente – **Ficha 160** 2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PAIS

33903000 Material de Consumo – **Ficha 149**

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 154**

TOTAL.....

02.07.02 OBRAS

15.451.2036 OBRAS URBANÍSTICAS

1042 EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

44905100 Obras e Instalações – **Ficha 161** 1044 IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

44905100 Obras e Instalações – **Ficha 162** 1166 CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA-FELICIO POLO

44905100 Obras e Instalações – **Ficha 169**

1167 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-TRANSITO

44905100 Obras e Instalações – **Ficha 170** 1168 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-AVENIDA FELICIO POLO

44905100 Obras e Instalações – **Ficha 171** 1173 CONSTRUÇÃO REDE COLETORA DE ESGOTO-VILA BARREIRA

44905100 Obras e Instalações – **Ficha 173** 26.782.2037 OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS

1055 OBRAS EM ESTRADAS MUNICIPAIS

44905100 Obras e Instalações – **Ficha 165**

TOTAL.....

02.07.05 MEIO AMBIENTE

18.541.2046 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2145 MANUTENÇÃO ÁREA PRESERVAÇÃO E RESERVA LEGAL

33903000 Material de Consumo – **Ficha 189**

TOTAL.....

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 311 - sexta-feira - 04 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 05

2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 196	
TOTAL.....	
02.08.01 GERAÇÃO DE EMPREGO	
11.333.2048 GERAÇÃO DE EMPREGO	
2054 MANUTENÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO	
33903300 Passagens e Despesas com Locomoção – Ficha 202	
TOTAL.....	
02.08.02 SEGURANÇA DO TRABALHO	
28.331.2049 SEGURANÇA DO TRABALHO	
2086 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO	
33903000 Material de Consumo – Ficha 209	
TOTAL.....	
02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
33903000 Material de Consumo – Ficha 214 e 215	2174 REFORMA NO PARQUE AGROPECUARIO
33903000 Material de Consumo – Ficha 216	
TOTAL.....	50.000,00
02.09.02 ESPORTE E LAZER	
27.812.2052 DESPORTO E LAZER	
2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita – Ficha 223	4.200,00
TOTAL.....	4.200,00
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.304.2069 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA-FEDERAL	
1090 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - VIGILANCIA SANITÁRIA	
44905200 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 337	10.305.2070 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA - FEDERAL 2.000,00
2122 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 315	3.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 322	5.000,00
TOTAL.....	10.000,00
02.14.01 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.2065 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
2027 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
33903000 Material de Consumo – Ficha 351	4.000,00
TOTAL.....	4.000,00
TOTAL GERAL.....	1.080.200,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 3201 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

“Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e da outras providências”.

Dirceu Polo Filho, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Pedregulho no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pedregulho e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569/99 alterado pelo Decreto n. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Tatiana Roberta Borges Martins – RG nº 29.403.859-0 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Talismara Guilherme Molina – RG nº 32.034.298-0

II – Daniel Martins Borges – RG nº 40.376.445-2 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – Sebastião Henrique Dal Piccolo – RG nº 9.154.041-0 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 04 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2820 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO(S) ADICIONAL(AIS) ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) especial(es) no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.05.08 – CULTURA

Ficha 435

133922031 – Serviços Culturais e Populares

1030 – Equipamentos e Material Permanente - Cultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

TOTAL R\$ 15.200,00

02.10.01 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

Ficha 436

082442061 – IGD - Bolsa Família

2029 - Manutenção do IGD - Bolsa Família

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

TOTAL R\$ 12.000,00



Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais);

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ficha 38

041222004 – Serviços da Administração

2003 - Manutenção da Administração

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.200,00

TOTAL R\$ 3.200,00

02.05.08 - CULTURA

Ficha 133

133922031 – Serviços Culturais e Populares

2073 - Manutenção Casa da Cultura/Museu

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Ficha 134

133922031 – Serviços Culturais e Populares

2094 - Realização de Eventos Culturais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

02.06.01 - SERVIÇOS JURÍDICOS

Ficha 138

041222032 – Serviços Jurídicos

2008 - Setor Jurídico

33903000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

Ficha 139

041222032 – Serviços Jurídicos

2008 - Setor Jurídico

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha 157

154522035 – Serviços Públicos Municipais

2075 - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

02.07.06 - TRÂNSITO

Ficha 196

154512047 – Serviços de Trânsito

2074 - Manutenção do Trânsito

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO

Prefeito Municipal



LEI Nº 2821 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 1.080.200,00 (um milhão e oitenta mil e duzentos reais), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE04.122.2001 SERVIÇOS DO GABINETE2002 GERIR SECRETARIA E FUNDOS

31901300 Obrigações Patronais – **Ficha 2** 24.200,00

TOTAL..... 24.200,00

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 25** 52.000,00

TOTAL..... 52.000,00

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 89** 120.000,00

TOTAL..... 120.000,00

02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS

04.122.2173 SENTENÇAS JUDICIAIS CÍVEIS

2165 SENTENÇAS JUDICIAIS CIVEIS

33909100 Sentenças Judiciais – **Ficha 144** 62.000,00

TOTAL..... 62.000,00

02.09.02 ESPORTE E LAZER

27.812.2052 DESPORTO E LAZER

2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 226** 70.000,00

TOTAL..... 70.000,00

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

1095 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PAB FIXO-FED.

44905200 Equipamentos e Material Permanente – **Ficha 339**2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL 30.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha 317**10.301.2106 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA

SAÚDE DA FAMÍLIA 20.000,00

2113 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 276** 120.000,00

31901300 Obrigações Patronais – **Ficha 282**10.301.2117 SORRIA SÃO PAULO2119 SORRIA SÃO PAULO 67.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – **Ficha 319**10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RE-

CURSOS PRÓPRIOS 30.000,00

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **Ficha 279** 330.000,00

31901300 Obrigações Patronais – **Ficha 285** 155.000,00

TOTAL..... 752.000,00

TOTAL GERAL..... 1.080.200,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 1.080.200,00 (um milhão e oitenta mil e duzentos reais);

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE04.131.2002 COMUNICAÇÃO SOCIAL2014 PUBLICIDADES E PROPAGAN-



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 311 - sexta-feira - 04 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 09

DAS		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 72015	PUBLICAÇÕES OFICIAIS	5.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 8		30.000,00
TOTAL.....		35.000,00
02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO		
04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO		
1005 EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS		
44905200 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 232092	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA	5.000,00
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Ficha 17		22.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 22		5.000,00
TOTAL.....		32.000,00
02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO		
2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 38		36.000,00
TOTAL.....		36.000,00
02.05.08 CULTURA		
13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES		
2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 133		10.000,00
TOTAL.....		10.000,00
02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS		
04.122.2032 SERVIÇOS JURÍDICOS		
2008 SETOR JURÍDICO		
33903300 Passagens e Despesas com Locomoção – Ficha 139		4.000,00
TOTAL.....		4.000,00
02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
1165 AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS-ALTO PORA E IGAÇABA		
44905200 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 1602075	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICI- PAIS	10.000,00
33903000 Material de Consumo – Ficha 149		50.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 154		100.000,00
TOTAL.....		160.000,00
02.07.02 OBRAS		
15.451.2036 OBRAS URBANÍSTICAS		
1042 EXTENSAO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA		
44905100 Obras e Instalações – Ficha 1611044	IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	50.000,00
44905100 Obras e Instalações – Ficha 1621166	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA-FELICIO POLO	10.000,00
44905100 Obras e Instalações – Ficha 169		100.000,00
1167 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-TRANSITO		
44905100 Obras e Instalações – Ficha 1701168	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-AVENIDA FELICIO POLO	15.000,00
44905100 Obras e Instalações – Ficha 1711173	CONSTRUÇÃO REDE COLETORA DE ESGOTO-VILA BARREIRA	250.000,00
44905100 Obras e Instalações – Ficha 17326.782.2037	OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS	250.000,00
1055 OBRAS EM ESTRADAS MUNICIPAIS		
44905100 Obras e Instalações – Ficha 165		20.000,00
TOTAL.....		695.000,00
02.07.05 MEIO AMBIENTE		
18.541.2046 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
2145 MANUTENÇÃO AREA PRESERVAÇÃO E RESERVA LEGAL		
33903000 Material de Consumo – Ficha 189		5.000,00
TOTAL.....		5.000,00
02.07.06 TRÂNSITO		



15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO		
2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 196	10.000,00	
TOTAL.....	10.000,00	
02.08.01 GERAÇÃO DE EMPREGO		
11.333.2048 GERAÇÃO DE EMPREGO		
2054 MANUTENÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO		
33903300 Passagens e Despesas com Locomoção – Ficha 202	5.000,00	
TOTAL.....	5.000,00	
02.08.02 SEGURANÇA DO TRABALHO		
28.331.2049 SEGURANÇA DO TRABALHO		
2086 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO		
33903000 Material de Consumo – Ficha 209	20.000,00	
TOTAL.....	20.000,00	
02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA		
33903000 Material de Consumo – Ficha 214 e 215	2174 REFORMA NO PARQUE AGROPECUARIO	25.000,00
33903000 Material de Consumo – Ficha 216	25.000,00	
TOTAL.....	50.000,00	
02.09.02 ESPORTE E LAZER		
27.812.2052 DESPORTO E LAZER		
2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER		
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita – Ficha 223	4.200,00	
TOTAL.....	4.200,00	
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.304.2069 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA-FEDERAL		
1090 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - VIGILANCIA SANITÁRIA		
44905200 Equipamentos e Material Permanente – Ficha 337	10.305.2070 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLOGICA - FEDERAL	2.000,00
2122 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Ficha 315	3.000,00	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 322	5.000,00	
TOTAL.....	10.000,00	
02.14.01 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.2065 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
2027 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
33903000 Material de Consumo – Ficha 351	4.000,00	
TOTAL.....	4.000,00	
TOTAL GERAL.....	1.080.200,00	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 03 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



**Drogas?....
Diga não.**



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.05 07:05:57 -03'00'

Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3186 DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 235.500,00 DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.843.2008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

2087 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

32902100 Juros sobre a Dívida por Contrato

1.000,00

TOTAL.....

1.000,00

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

75.000,00

TOTAL.....

75.000,00

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

30.000,00

TOTAL.....

30.000,00

02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL -

CEIS 12.367.2030 EDUCAÇÃO

ESPECIAL 2072 MANUTENÇÃO

DO CEIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

500,00

TOTAL.....

500,00

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU

33903000 Material de Consumo

20.000,00

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Reimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Seade

Wanderley Moreira de Carvalho



02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS

04.122.2161 SETENÇAS JUDICIAIS - AÇÕES JUDICIAIS

2169 SENTENÇAS JUDICIAIS- AÇÕES JUDICIAIS

33909100 Sentenças Judiciais 10.000,00

TOTAL..... 10.000,00

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903000 Material de Consumo 10.000,00

TOTAL..... 10.000,00

02.07.03 ESTRADAS VICINAIS

26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS

2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

33903000 Material de Consumo 30.000,00

TOTAL..... 30.000,00

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

TOTAL..... 30.000,00

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 14.000,00

23.691.2073 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2130 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00

TOTAL..... 15.000,00

02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 14.000,00

TOTAL..... 14.000,00

TOTAL GERAL..... 235.500,00

Art 2º Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 235.500,00 DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

02.04.01 SERVIÇOS DA SAUDE

10.304.2079 PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZOONOSES

2053 MANUTENÇÃO DO CANIL

33903000 Material de Consumo 1.000,00

TOTAL..... 1.000,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 03

02.05.06 ENSINO SUPERIOR	
12.364.2028 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO SUPERIOR	
2068 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO SUPERIOR	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.500,00
TOTAL.....	14.500,00
02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
1165 AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS-ALTO PORÁ E IGAÇABA	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000,00
TOTAL.....	115.000,00
02.07.03 ESTRADAS VICINAIS	
26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS	
2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
TOTAL.....	30.000,00
02.07.06 TRÂNSITO	
15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
2074 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00
02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
2174 REFORMA NO PARQUE AGROPECUARIO	
33903000 Material de Consumo	30.000,00
TOTAL.....	30.000,00
02.15.01 FUNDEB	
12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901300 Obrigações Patronais	35.000,00
TOTAL.....	35.000,00
TOTAL GERAL.....	235.500,00

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 26 de Julho de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 25 de JULHO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



**Drogas?....
Diga não.**



DECRETO Nº 3187 DE 26 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2802/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) especial(ais) no valor de 60.457,55 SESENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1180 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

44909302 Restituição 60.457,55

TOTAL..... 60.457,55

TOTAL GERAL..... 60.457,55

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 60.457,55 SESENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS

02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1180 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO

44909300 Indenizações e Restituições 60.457,55

TOTAL..... 60.457,55

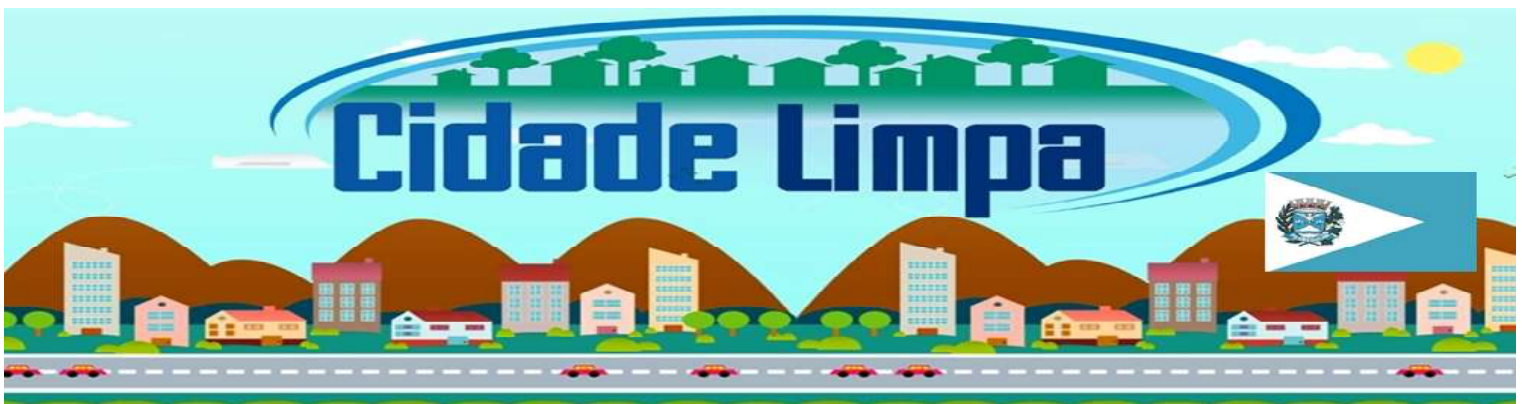
TOTAL GERAL..... 60.457,55

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 29 de Julho de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 26 de JULHO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 3188 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2812/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) especial(ais) no valor de 15.000,00 QUINZE MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1182 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

44905200 Equipamentos e Material Permanente

15.000,00

TOTAL.....

15.000,00

TOTAL GERAL.....

15.000,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 15.000,00 QUINZE MIL REAIS

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903000 Material de Consumo

15.000,00

TOTAL.....

15.000,00

TOTAL GERAL.....

15.000,00

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 15 de Agosto de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 14 de AGOSTO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 3189 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

02.05.08 CULTURA 13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU	
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
TOTAL.....	6.000,00
02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS	
04.122.2161 SETENÇAS JUDICIAIS - AÇÕES JUDICIAIS	
2169 SENTENÇAS JUDICIAIS- AÇÕES JUDICIAIS	
33909100 Sentenças Judiciais	45.306,65
TOTAL.....	45.306,65
02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
1050 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - SERVIÇOS URBANOS	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	1.534,00
TOTAL.....	1.534,00
02.07.04 PRAÇAS E JARDINS	
15.452.2045 PRAÇAS E JARDINS	
2077 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
TOTAL.....	6.000,00
02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO	
08.244.2057 PISO BÁSICO FIXO - PAIF	
2021 PISO BASICO FIXO - PAIF	
33903000 Material de Consumo08.244.2063 IGD - SUAS/CMAS	10.000,00
2030 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS/CMAS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.590,60
TOTAL.....	13.590,60
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2071 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
2042 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - MEDICAMENTOS	
33903000 Material de Consumo10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	20.000,00
2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	
33909302 Restituição10.302.2110 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE1087 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAC	
112.381,50	
44905200 Equipamentos e Material Permanente2123 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.036,58
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL.....	234.418,08
TOTAL GERAL.....	306.849,33
Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 306.849,33 TREZENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS	
02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
TOTAL.....	60.000,00
02.02.03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.2080 CONSELHO TUTELAR	
2090 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
31901300 Obrigações Patronais	306,65
TOTAL.....	306,65



02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2094 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
6.000,00

33903100 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 5.000,00

TOTAL..... 16.000,00

02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS

04.122.2032 SERVIÇOS JURÍDICOS

2008 SETOR JURÍDICO

33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1.534,00

TOTAL..... 1.534,00

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

TOTAL..... 10.000,00

02.07.05 MEIO AMBIENTE

18.541.2046 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2078 RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.000,00

31901300 Obrigações Patronais 2145 MANUTENÇÃO AREA PRESERVAÇÃO E RESERVA LEGAL
5.000,00

33903000 Material de Consumo 20.000,00

TOTAL..... 30.000,00

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1175 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-TRANSITO

44905200 Equipamentos e Material Permanente 2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO 5.000,00

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

33903000 Material de Consumo 6.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

TOTAL..... 26.000,00

02.09.02 ESPORTE E LAZER

27.812.2052 DESPORTO E LAZER

2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

33903000 Material de Consumo 15.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.381,50

TOTAL..... 27.381,50

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2061 IGD - BOLSA FAMÍLIA

1008 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - IGD - BOLSA FAMÍLIA

44905200 Equipamentos e Material Permanente 2029 MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMÍLIA
10.000,00

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.590,60

TOTAL..... 13.590,60

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.302.2120 AÇÕES JUDICIAIS - RECURSOS PRÓPRIOS
50.000,00

2128 AÇÕES JUDICIAIS



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 08

33909100 Sentenças Judiciais	10.305.2070 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA - FEDERAL	50.000,00
2122 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
33903000 Material de Consumo		2.036,58
TOTAL.....		102.036,58
02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		
23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
2083 INCENTIVO AO TURISMO		
31901300 Obrigações Patronais		20.000,00
TOTAL.....		20.000,00
TOTAL GERAL.....		306.849,33

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 13 de Agosto de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 12 de AGOSTO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3190 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2815/2019

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 446.474,50 QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.01.02 GUARDA MUNICIPAL	06.181.2003 SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL	2016 PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		33.985,00
TOTAL.....		33.985,00
02.02.02 SERVIÇOS FINANCEIROS		
04.123.2006 SERVIÇOS FINANCEIROS		
2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.120,00
TOTAL.....		1.120,00
02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.200,00
TOTAL.....		10.200,00
02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ		
12.365.2167 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ		
2163 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - PRÉ		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		41.235,00
TOTAL.....		41.235,00



02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 196.485,00

TOTAL..... 196.485,00

02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS

12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2072 MANUTENÇÃO DO CEIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.080,00

TOTAL..... 6.080,00

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 840,00

TOTAL.....02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA -

RECURSOS PRÓPRIOS 2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS **840,00**

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 130.584,50

TOTAL..... 130.584,50

02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL -

CRECHE 2.520,00

2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 23.425,00

TOTAL..... 25.945,00

TOTAL GERAL..... 446.474,50

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 446.474,50 QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E

INFORMAÇÃO 1005 EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS

44905200 Equipamentos e Material Permanente 60.000,00

TOTAL.....02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ

12.365.2167 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ 2163

UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - PRÉ 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

60.000,00 6.474,50

TOTAL.....02.05.05 ENSINO MÉDIO

12.362.2026 TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO 2066

TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO MÉDIO 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.474,50 90.000,00

TOTAL.....02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES 2094 REALIZAÇÃO DE

EVENTOS CULTURAIS 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

90.000,00 150.000,00

TOTAL.....02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS

MUNICIPAIS 2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 33903900 Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

150.000,00 10.000,00

TOTAL.....02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2174 REFORMA NO PARQUE AGROPECUARIO 33903000 Material de Consumo

10.000,00 100.000,00

TOTAL.....02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA -

FEDERAL 2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL 31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil

100.000,00 30.000,00



TOTAL.....	30.000,00
TOTAL GERAL.....	446.474,50

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 23 de Agosto de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 22 de AGOSTO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3191 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 23.963,94 VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
33903000 Material de Consumo		3.963,94

TOTAL.....

02.07.03 ESTRADAS VICINAIS

26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS		
2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	3.963,94	
33903000 Material de Consumo		10.000,00

TOTAL.....

10.000,00

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO		
2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO		
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00

TOTAL.....

10.000,00

TOTAL GERAL.....

23.963,94

TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO		
TOTAL.....		10.000,00

TOTAL GERAL.....

23.963,94

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 23 de Agosto de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PEDREGULHO, 22 de AGOSTO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3192 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 510.698,53 QUINHENTOS E DEZ MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL	
- EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL			
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		29.000,00
33903000	Material de Consumo		40.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.000,00
TOTAL.....			76.000,00
02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS			
12.306.2020	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - PNAE		
2057	MERENDA ESCOLAR - PNAE		
33903200	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita		30.000,00
TOTAL.....			30.000,00
02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
15.452.2035	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
2075	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
33903000	Material de Consumo		15.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
TOTAL.....			65.000,00
02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO			
08.241.2135	PSB - IDOSO		
2141	P. S.B. - IDOSO		
33903000	Material de Consumo		15.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.243.2151 PSB - CRIANÇA	6.000,00
2153	P.S.B - CRIANÇA		
33903000	Material de Consumo		7.710,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08.243.2165 PSB - JOVEM	6.000,00
2142	P.S.B. - JOVEM		
33903000	Material de Consumo		15.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
TOTAL.....			59.710,00
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.301.2105	PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL		
2112	PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL		
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.301.2106 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	2113 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
			10.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
71.500,00			
2166	PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS		
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		160.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.302.2126 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - RECURSOS PRÓPRIOS	



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 12

1122 OBRAS - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - REC. FEDERAL	
44905100 Obras e Instalações	7.450,00
TOTAL.....	279.988,53
TOTAL GERAL.....	510.698,53

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 510.698,53 QUILHENTOS E DEZ MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.2019 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - TRANSPORTE DE ALUNOS 2061 TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
TOTAL.....	7.000,00

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

12.306.2022 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - MERENDA ESTADUAL	
2059 MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL	
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	30.000,00
TOTAL.....	30.000,00

02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS

12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL	
2072 MANUTENÇÃO DO CEIS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.500,00
31901300 Obrigações Patronais	15.000,00
TOTAL.....	43.500,00

02.05.08 CULTURA

13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES	
2073 MANUTENÇÃO CASA DA CULTURA/MUSEU	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2094 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
15.000,00	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL.....	45.000,00

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL.....	50.000,00

02.07.06 TRÂNSITO

15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO	
31901300 Obrigações Patronais	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00

02.08.01 GERAÇÃO DE EMPREGO

11.333.2048 GERAÇÃO DE EMPREGO	
2054 MANUTENÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.106,00
31901300 Obrigações Patronais	1.000,00
TOTAL.....	4.106,00

02.08.03 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.2050 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
2079 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	
33903000 Material de Consumo 2174 REFORMA NO PARQUE AGROPECUARIO	20.000,00
33903000 Material de Consumo	13.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL.....	43.000,00

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 13

08.244.2057 PISO BÁSICO FIXO - PAIF	
2021 PISO BASICO FIXO - PAIF	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.710,00
TOTAL.....	29.710,00
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2116 PABINHO - ATENÇÃO BÁSICA	
2118 PABINHO - ATENÇÃO BASICA	
33903000 Material de Consumo10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
10.000,00	
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
TOTAL.....	35.000,00
02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2083 INCENTIVO AO TURISMO	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.000,00
TOTAL.....	49.000,00
02.15.01 FUNDEB	
12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil12.365.2169 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	
160.000,00	
2161 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - PRÉ	
31901300 Obrigações Patronais	9.382,53
TOTAL.....	169.382,53
TOTAL GERAL.....	510.698,53

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 29 de Agosto de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 28 de AGOSTO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3195 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 334.612,75 TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS2075 MANUTENÇÃO DOS	
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
33903000 Material de Consumo	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	
1095 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PAB FIXO-FED.	



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 14

44905200 Equipamentos e Material Permanente	2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	30.345,51
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		175.145,69
31901300 Obrigações Patronais		75.000,00
33903000 Material de Consumo	10.305.2130 VIGILÂNCIA EM SAÚDE- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - RECURSOS PRÓPRIOS	41.189,02
1146 OBRAS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- RECURSOS PRÓPRIOS		
44905100 Obras e Instalações		2.932,53
TOTAL.....		324.612,75
TOTAL GERAL.....		334.612,75

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 334.612,75 TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS 2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	
1095 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PAB FIXO-FED.	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL 30.345,51
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.145,69
31901300 Obrigações Patronais	75.000,00
33903000 Material de Consumo	41.189,02
10.305.2130 VIGILÂNCIA EM SAÚDE- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
1146 OBRAS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- RECURSOS PRÓPRIOS	
44505100 Obras e Instalações	2.932,53
TOTAL.....	324.612,75
TOTAL GERAL.....	334.612,75

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 16 de Setembro de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 13 de SETEMBRO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3196 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 650.700,00 SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:



02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE	
33903000 Material de Consumo	2.000,00
TOTAL.....	2.000,00

02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
31901300 Obrigações Patronais	4.300,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL.....	14.300,00

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

12.361.2024 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESTADUAL	
2063 TRANSPORTE DE ALUNOS - ESTADUAL	
33903000 Material de Consumo	30.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL.....	40.000,00

02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS

04.122.2034 REDUÇÃO DA DÍVIDA - PRECATÓRIOS TRABALHISTAS	
2010 SENTENÇAS JUDICIAIS	
33909100 Sentenças Judiciais04.122.2161 SETENÇAS JUDICIAIS - AÇÕES JUDICIAIS	275.000,00
2169 SENTENÇAS JUDICIAIS- AÇÕES JUDICIAIS	
33909100 Sentenças Judiciais	30.000,00
TOTAL.....	305.000,00

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
33903000 Material de Consumo	26.600,00
TOTAL.....	26.600,00

02.09.02 ESPORTE E LAZER

27.812.2052 DESPORTO E LAZER	
2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

TOTAL.....02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL2099

MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
TOTAL.....	4.000,00

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2105 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	
1095 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PAB FIXO-FED.	
44905200 Equipamentos e Material Permanente2112 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	30.000,00
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.000,00
31901300 Obrigações Patronais	49.000,00
33903000 Material de Consumo10.301.2106 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	20.000,00
2113 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	4.800,00
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS	
33903000 Material de Consumo	30.000,00
TOTAL.....	248.800,00
TOTAL GERAL.....	650.700,00

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 650.700,00 SEISCENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS



02.01.04 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	04.122.2081 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	2092	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			
31901300	Obrigações Patronais	6.600,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	
TOTAL.....		59.600,00	
02.02.02 SERVIÇOS FINANCEIROS			
04.123.2006 SERVIÇOS FINANCEIROS			
2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS			
31901300	Obrigações Patronais	10.000,00	
TOTAL.....		10.000,00	
02.02.03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
23.691.2011 AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO POVO			
2081 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS			
45906500	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	20.000,00	
TOTAL.....		20.000,00	
02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
1139 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS-ENSINO INFANTIL-CRECHE			
44905200	Equipamentos e Material Permanente	2138 APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO	15.000,00
33903000	Material de Consumo		12.000,00
TOTAL.....			27.000,00
02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL			
1021 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL			
44905100	Obras e Instalações	1125 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA	10.000,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	4.300,00
31901300	Obrigações Patronais		10.000,00
TOTAL.....			24.300,00
02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS	12.361.2023 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE	1074	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - QESE			
44905200	Equipamentos e Material Permanente	1141 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS-QESE	20.000,00
44905100	Obras e Instalações	1164 AQUISIÇÃO DE VEICULO - TRANSPORTE ESCOLAR-QESE	49.000,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	2159 MANUTENÇÃO - QESE	80.000,00
33903000	Material de Consumo	12.361.2025 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - PNATE	30.000,00
2170 TRANSPORTE DE ALUNOS - PNATE			
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
TOTAL.....			189.000,00
02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS			
12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL			
2072 MANUTENÇÃO DO CEIS			
31901300	Obrigações Patronais		5.000,00
TOTAL.....			5.000,00
02.05.08 CULTURA			
13.392.2031 SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES			
2094 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
TOTAL.....			10.000,00
02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS			
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00
TOTAL.....			15.000,00
02.07.03 ESTRADAS VICINAIS			



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 17

26.782.2044 ESTRADAS VICINAIS	
2084 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00
02.07.05 MEIO AMBIENTE	
18.541.2046 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
2145 MANUTENÇÃO AREA PRESERVAÇÃO E RESERVA LEGAL	
33903000 Material de Consumo	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00
02.07.06 TRÂNSITO	
15.451.2047 SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
2074 MANUTENÇÃO DO TRANSITO	
33903000 Material de Consumo	10.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL.....	30.000,00
02.09.02 ESPORTE E LAZER	
27.812.2052 DESPORTO E LAZER	
2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	
33903000 Material de Consumo	10.000,00
33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	5.000,00
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.800,00
TOTAL.....	16.800,00
02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO	
08.244.2057 PISO BÁSICO FIXO - PAIF	
2021 PISO BASICO FIXO - PAIF	
33903000 Material de Consumo	4.000,00
TOTAL.....	4.000,00
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.2107 PAB VARIÁVEL - ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
2114 PAB VARIÁVEL - ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAUDE	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS	
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
31901300 Obrigações Patronais	15.000,00
TOTAL.....	35.000,00
02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2083 INCENTIVO AO TURISMO	
31901300 Obrigações Patronais	5.000,00
33903000 Material de Consumo	5.000,00
TOTAL.....	10.000,00
02.14.01 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.2065 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
2027 FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00
02.15.01 FUNDEB	
12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00
TOTAL.....	180.000,00
TOTAL GERAL.....	650.700,00

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 16 de Setembro de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PEDREGULHO, 13 de SETEMBRO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3197 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 413.650,00 QUATROCENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	04.122.2001 SERVIÇOS DO GABINETE	2002 GERIR SECRETARIA E FUNDOS		
31901300 Obrigações Patronais			3.300,00	
TOTAL.....			3.300,00	
02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO				
2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO				
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			350,00	
TOTAL.....			350,00	
02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE				
33903000 Material de Consumo			5.000,00	
TOTAL.....			5.000,00	
02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL				
2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL				
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			112.700,00	
31901300 Obrigações Patronais			16.500,00	
TOTAL.....			129.200,00	
02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			70.000,00	
TOTAL.....			70.000,00	
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
10.301.2106 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				
2113 PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			53.100,00	
31901300 Obrigações Patronais	10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS			13.900,00
2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS				

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de 413.650,00 QUATROCENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS



02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE 04.131.2002 COMUNICAÇÃO SOCIAL2014 PUBLICIDADES E PROPAGANDAS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.300,00
TOTAL.....	3.300,00
02.01.02 GUARDA MUNICIPAL	
06.181.2003 SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL	
2016 PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO	
31901300 Obrigações Patronais	12.000,00
TOTAL.....	12.000,00
02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	
2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
31900300 Pensões do RPPS e do Militar04.122.2005 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	3.000,00
2004 MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.100,00
31901300 Obrigações Patronais	6.000,00
33903300 Passagens e Despesas com Locomoção	350,00
TOTAL.....	14.450,00
02.02.02 SERVIÇOS FINANCEIROS	
04.123.2006 SERVIÇOS FINANCEIROS	
2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.450,00
31901300 Obrigações Patronais	18.000,00
TOTAL.....	26.450,00
02.03.01 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
04.122.2013 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
2093 SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
TOTAL.....	3.000,00
02.05.01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
12.365.2166 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
2162 UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - CRECHE	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL.....	5.000,00
02.05.03 EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2017 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
1021 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 Obras e Instalações1125 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA	19.800,00
44905200 Equipamentos e Material Permanente2060 ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	5.500,00
33903300 Passagens e Despesas com Locomoção	2.550,00
TOTAL.....	27.850,00
02.05.07 EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEIS	
12.367.2030 EDUCAÇÃO ESPECIAL	
2072 MANUTENÇÃO DO CEIS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.900,00
31901300 Obrigações Patronais	4.000,00
TOTAL.....	11.900,00
02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
TOTAL.....	70.000,00
02.09.02 ESPORTE E LAZER	
27.812.2052 DESPORTO E LAZER	
2085 MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	
31901300 Obrigações Patronais	3.800,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 312 - sábado - 05 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 20

TOTAL.....	3.800,00
02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO	
08.244.2100 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2099 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
31901300 Obrigações Patronais	13.000,00
TOTAL.....	23.000,00
02.13.01 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	
23.691.2074 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2083 INCENTIVO AO TURISMO	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
TOTAL.....	10.000,00
02.15.01 FUNDEB	
12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
31901300 Obrigações Patronais	73.000,00
12.365.2168 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
2160 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.000,00
31901300 Obrigações Patronais	16.900,00
12.365.2169 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	
2161 MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - PRÉ	
31901300 Obrigações Patronais	9.000,00
TOTAL.....	202.900,00
TOTAL GERAL.....	413.650,00

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de 30 de Setembro de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 27 de SETEMBRO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

**VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇA
E ADOLESCENTE
É CRIME**

18 DE MAIO - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

DENUNCIE: DISQUE 100
disquedenuncia@sedh.gov.br

151 anos



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.08 06:57:19 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 313 - terça-feira - 08 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2822 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PATRIMONIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação e doação de um veículo automotor com inscrição no patrimônio da Prefeitura Municipal, categoria oficial, da marca/modelo GM ASTRA SEDAN ADVANTAGE, ano 2009, modelo 2010, cor preta, placas CZA4527, chassi, 9BGTR69C0AB134661, combustível – álcool/gasolina, tendo por destinatária a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho.

Art. 2º. A entidade beneficiária deverá destinar o bem doado a realização de evento aberto ao público apto a arrecadar recursos financeiros.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados deverão ser revertidos em prol da Santa Casa de Misericórdia, devendo serem destinados ao pagamento do décimo terceiro dos seus empregados.

Art. 3º. A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo.

§1º. O recibo para transferência deverá ser assinado no ato de entrega do veículo à pessoa contemplada no evento disposto no “caput” do artigo 2º.

§2º. Correrão por conta da pessoa contemplada todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização da transferência do veículo juntos aos órgãos de trânsito.

Art. 4º. O setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedregulho deverá elaborar o respectivo termo de doação do bem móvel a ser doado, bem como proceder à sua desincorporação junto ao balanço patrimonial.

Art. 5º. A doação será revogada, com a reversão do bem móvel ao Município de Pedregulho, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária der ao bem móvel destinação diversa da legalmente prevista.

Parágrafo Único. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camara pedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2823 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM LOCAR IMÓVEL COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o seguinte imóvel comercial:

I. Um imóvel comercial de propriedade de **DULCE ALVES MANREZA CORRAL**, RG. nº. 32.526.311-5 – SSP/SP, CPF/MF nº. 081.495.888-50, situado na Rua Alfredo Alonso Galante, nº 03, bairro Centro, nesta cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, no valor de até R\$. 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais, onde será instalada empresa do ramo calçadista

Parágrafo Único: O período de locação do referido imóvel será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração e o valor reajustado anualmente pelos índices oficiais praticados no país.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de eventuais alugueis que se encontram pendente de pagamento do imóvel comercial descrito no inciso XIII, do art. 1º da Lei Municipal nº. 2644 de 24 de Fevereiro de 2017, cuja manutenção da locação foi autorizada através da Lei Municipal nº.2801/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2824 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À LOCAR IMÓVEL COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado locar da Empresa inscrita no CNJP. 55.495.444/0001-37, com Inscrição Estadual IE. nº. 310.082.563.111, o prédio comercial localizado na Avenida Vanderlei Silveira, nº 200, Bairro Santa Luzia, CEP, 14.470-000, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, onde será instalada uma Fábrica de Bolsas.

Parágrafo Único: O período de manutenção da locação do referido imóvel será pelo prazo 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração e o valor reajustado anualmente pelos índices oficiais praticados no país.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 113 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza o Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Tributação, a Srª. Ligiane Maria da Silva, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, a exercer, temporariamente e em caráter excepcional, as atribuições do cargo Criado através da Lei nº. 2486 de 10 de Novembro de 2014”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Tributação, a Srª. Ligiane Maria da Silva, sem prejuízo das atribuições do seu cargo, a exercer, temporariamente e em caráter excepcional, as atribuições do cargo criado através da Lei nº. 2486 de 10 de Novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo sus efeitos à 1º de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aos 07 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 114 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“Fica a servidora Marília Moreno Taveira, ocupante do Emprego público de Fiscal Tributário, designada como Responsável pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município de Pedregulho”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a servidora Marília Moreno Taveira, ocupante do Emprego público de Fiscal Tributário, designada como Responsável pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município de Pedregulho, podendo praticar, sem prejuízo de outros, todos os atos que se fizerem necessários para o bom andamento do serviço e atendimento à população.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Aos 07 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º. 006 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, Rafael Henrique Oliveira Uehara, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 186 – Todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as protocolará com registro da data, hora e número do protocolo e as numerará, autuando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias.

Parágrafo 1º - Todas as proposições que dependam de votação para serem aprovadas em plenário, inclusive requerimentos e moções, deverão ser protocoladas até as 11h da terça-feira que anteceder a Sessão Ordinária.

Parágrafo 2º - Caso a Sessão Ordinária seja transferida para outro dia, ficará a cargo da Presidência e da Secretaria da Câmara definir a data e horário do protocolo, caso em que informarão aos interessados.



Parágrafo 3º - As proposições e Ofícios Externos que não dependam de votação deverão ser protocoladas até as 11h do dia em que será realizada a Sessão Ordinária.

Parágrafo 4º - A publicação no Diário Oficial do Município será feita das matérias constantes do parágrafo primeiro em até 24h antes do início da hora marcada para a Sessão.

Parágrafo 5º - Os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 6º - Na primeira sessão ordinária após protocolado, o veto será lido em Plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto para emissão de parecer, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 7º - As emendas serão apresentadas na Secretaria da Câmara até 24h antes do início da Sessão em cuja pauta se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores ou se tratar de projeto em regime de urgência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 186, caput e parágrafos 1º. e 2º. do Regimento Interno da Câmara.

Pedregulho, 04 de outubro de 2019.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
Vereador Presidente

DENGUE!
AQUI NÃO!

O combate não pode parar.
Elimine os criadouros do mosquito da dengue.

Cidade Limpa





RODRIGO PEREIRA MARTINS
Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.09 06:41:51 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 314 - quarta-feira - 09 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

OITAVO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E A EMPRESA PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal **DIRCEU POLO FILHO**, e de outro **PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.748.308/0001-58, Inscrição Estadual: 518.002.250.110, com endereço a Rua: Joaquim Ferreira Coelho Nº 308, Centro, na cidade de Pedregulho/SP, Cep: 14.470-000, Fone: (16) 3171-1257 e (16) 99213-0943, E-mail: leonardovalerini@gmail.com, por meio de seu representante legal, doravante designado Detentor do Registro de Preços, sujeitando-se à Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o ajuste em decorrência da revisão do preço do litro da Gasolina Comum e Etanol, devidamente ajustados com base em realinhamento obtido em pesquisa constante dos autos do Processo nº. 7001/2019, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro de ETANOL: com valor unitário de R\$ 2,75, ÓLEO DIESEL COMUM: com o valor unitário de R\$ 3,57 e ÓLEO DIESEL S10: com valor unitário de R\$ 3,64.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222081.2092. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 20; D) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 31; E) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232005.2004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 32; F) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Financeiros. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232006.2012. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 43; G) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 62; H) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442013.2093. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 63; I) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 70; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 80; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 92; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✂ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraipedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Welder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 93; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 104; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; N) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:

123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; O) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 125; P) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 130; Q) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 138; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; S) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 150; T) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 151; U) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 178; V) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 184; W) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 189; X) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 195; Y) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 201; Z) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 209; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 214; AB) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 215; AC) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 216; AD) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 222; AE) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 240; AF) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 241; AG) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AH) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 243; AI) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 244; AJ) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 245; AK) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 246; AL) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 247; AM) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 248; AN) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 249; AO) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2142. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 250; AP) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2142. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 251; AQ) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho.



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 314 - quarta-feira - 09 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 03

Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2142. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 252; AR) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2142. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 253; AS) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 293; AT) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 294; AU) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 295; AV) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 296; AW) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 297; AX) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 298; AY) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 299; AZ) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; BA) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; BB) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 302; BC) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; BD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; BE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 305; BF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; BG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 307; BH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 308; BI) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012118.2120. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 309; BJ) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 347; BK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 373; BL) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 374.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços original.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Pedregulho-SP, 07 de outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:- 1) _____

2) _____



EDITAIS E LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 034/2019
Processo nº. 7034/2019
Município de Pedregulho – São Paulo

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Tiras e Lancetas para Realização de Glicosimetria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 3402

Aos 10 dias do mês de setembro de 2019, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 10 de setembro de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ sob o n. 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual n. 518.122.394.114, com endereço a Rua: 25, Nº 1908/1928, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13.503-010, uniaio@cirurgicauniao.com.br, junior@cirurgicauniao.com.br Fone: (19) 3526-1900, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

ITEM 02 – CODIGO: 031.0833 - DESCRIÇÃO: LANCETA ESTERILIZADA PARA GLICOSIMETRIA, COM 28 G E APENAS 0.375MM DE DIÂMETRO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER AMOSTRA PARA OS LANCETADORES (CERCA DE 100 UNIDADES). UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 0,0490, MARCA: STERILANCE. QUANTIDADE ESTIMADA: 100.000 – PERÍODO: 12 MESES.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº. 034/2019, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraopedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Euripedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Centro de Saúde Municipal, sito a Rua Major Antônio Cândido, 230, Centro, fone: (16) 3171-1256, no horário entre 07:00 e 16:00 horas (segunda a sexta-feira).

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através da Secretaria de Saúde, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; B) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 309.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP,



neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) representante(s) da(s) Empresas Registradas, e ainda 02 (duas) testemunhas.

Pedregulho, 10 de setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

CIRURGICA UNIAO LTDA

Testemunhas:- 1) _____ 2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **CIRURGICA UNIAO LTDA.**

CONTRATO Nº: **3402**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS E LANCETAS PARA REALIZAÇÃO DE GLICOSIMETRIA.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 10, de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 315 - quinta-feira - 10 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 05

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior.

Cargo: Sócio – Gerente.

CPF: 219.763.728-28 RG: 32.435.094-6 SSP SP

Data de Nascimento: 08/10/1981.

Endereço residencial completo: Rua: 08, nº 2303 – Apartamento 12, Centro, Rio Claro/SP, CEP: _____.

E-mail institucional: uniao@cirurgicauniao.com.br.

E-mail pessoal: junior@cirurgicauniao.com.br

Telefone(s): (19) 3526-1900.

Assinatura: _____

Advogado:



EDITAIS E LICITAÇÕES

Pregão Presencial n°. 034/2019
Processo n°. 7034/2019
Município de Pedregulho – São Paulo

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Tiras e Lancetas para Realização de Glicosimetria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 3402

Aos 10 dias do mês de setembro de 2019, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luiz Sávio, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N°. 034/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 10 de setembro de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: CIRURGICA UNIAO LTDA, CNPJ sob o n. 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual n. 518.122.394.114, com endereço a Rua: 25, Nº 1908/1928, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13.503-010, uniaio@cirurgicauniaio.com.br, junior@cirurgicauniaio.com.br Fone: (19) 3526-1900, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

ITEM 02 – CODIGO: 031.0833 - DESCRIÇÃO: LANCETA ESTERILIZADA PARA GLICOSIMETRIA, COM 28 G E APENAS 0.375MM DE DIÂMETRO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ FORNECER AMOSTRA PARA OS LANCETADORES (CERCA DE 100 UNIDADES). UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 0,0490, MARCA: STERILANCE. QUANTIDADE ESTIMADA: 100.000 – PERÍODO: 12 MESES.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial n°. 034/2019, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 meses.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de



Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no Centro de Saúde Municipal, sito a Rua Major Antônio Cândido, 230, Centro, fone: (16) 3171-1256, no horário entre 07:00 e 16:00 horas (segunda a sexta-feira).

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através da Secretaria de Saúde, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.



7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; B) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 309.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo(s) Sr.(s) representante(s) da(s) Empresas Registradas, e ainda 02 (duas) testemunhas.

Pedregulho, 10 de setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

CIRURGICA UNIAO LTDA

Testemunhas:- 1) _____

2) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **CIRURGICA UNIAO LTDA.**

CONTRATO N°: **3402**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TIRAS E LANCETAS PARA REALIZAÇÃO DE GLICOSIMETRIA.**

ADVOGADO / N° OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 10, de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 315 - quinta-feira - 10 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 10

Pela CONTRATADA:

Nome: Sérgio Eduardo Guerra da Silva Júnior.

Cargo: Sócio – Gerente.

CPF: 219.763.728-28 RG: 32.435.094-6 SSP SP

Data de Nascimento: 08/10/1981.

Endereço residencial completo: Rua: 08, nº 2303 – Apartamento 12, Centro, Rio Claro/SP, CEP: _____.

E-mail institucional: uniao@cirurgicauniao.com.br.

E-mail pessoal: junior@cirurgicauniao.com.br

Telefone(s): (19) 3526-1900.

Assinatura: _____

Advogado:

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 038/2019
Processo nº. 7038/2019

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS DE COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA PORTADORES DE DIABETES CADASTRADOS NO PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 23/10/2019 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 038/2019, tipo "menor preço por kit", objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de **Kits de Complemento Alimentar para Portadores de Diabetes cadastrados no Programa da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Tomada de Preço 006/2019
Processo nº 3006/2019

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de licitações a Tomada de Preços nº 006/2019, tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para a Execução de Obra Civil de Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito da Vila Primavera, no Município de Pedregulho, conforme Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315. Data de recebimento das propostas e abertura – dia 28 de outubro de 2019 às 09:00 horas.



DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.16 07:01:25 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 316 - quarta-feira - 16 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

TERCEIRO SETOR

DESIGNADOS PARA MEMBROS DA CIPA GESTÃO 2019/2020

ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

1 - Paço Municipal/CRAS - Designado: Bruno Rafael Xavier.
Total Administração - 1 membro

EDUCAÇÃO

1 - Secretaria de Educação - Designado: Rogério Branquinho Rodrigues.
2 - EMEI Leide Emília Comodaro Oliveira - Nova Pedregulho - Designado: Leandro Luiz Alves.
3 - EMEB Alfredo de Almeida - Nova Pedregulho - Designado: Maria Jêdila de Oliveira.
4 - EMEB Santa Cruz - Designado: Luciana Matias Teodoro.
5 - EMEB/Creche Alaíde C. Urson Quércia - Santa Cruz - Designado: Rosana Claudia Dutra Teles.
6 - EMEB Padre César Gardini - Designado: Izabel Chiarelo Zero.
7 - CEAC - Designado: Regina da Silva Ribeiro.
8 - CEIS - Designado: Ângela Maria Fonseca Pagnan.
9 - EMEB/Creche Irani de Almeida Costa - Designado: Simone Marina de Lima.
10 - EMEB/Creche Amélio Branquinho - Designado: Silvana Nicou Caçula.
11 - Cozinha Piloto - Designado: Eliete Maria Londe Bizão.

Total Educação - 11 membros

SAÚDE

1 - Secretaria de Saúde /Controle de Vetores/Vigilância Sanitária – Designado: Weverton Luis de Camargo.
2 - Centro de Fisioterapia - Designado: Aline Munhoz.
3 - PAS/ESF Centro de Saúde II - Designado: Elaine Aparecida Biasoli.
4 - P.A.S. Bela Vista/ ESF Bela Vista - Designado: Elias Carlet Jorge.
5 - Centro Odontológico - Designado : Joelma de Fátima Polo Bisco.
6 - ESF Santa Luzia - Designado: Neudely Amara Alves Lima.
7 - ESF Santa Cruz -Designado: Elen Michele Nicolau de Oliveira.
8 - ESF Morada do Sol - Designado: Marisa Grasiela Batista.

Total Saúde - 08 membros

Total de Membros Designados - 20 membros.

FERNANDO CÉSAR RAMPOS PILA
Técnico de Segurança do trabalho
SESMT – Prefeitura de Pedregulho

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camaraapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Weilder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Euripedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



AVISO DE LICITAÇÃO

**Aviso de Licitação
Tomada de Preço 007/2019
Processo nº 3007/2019**

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de licitações a Tomada de Preços nº 007/2019, tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para Execução do ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL – PARQUE ECOLÓGICO, NO BAIRRO NOVA PEDREGULHO, de acordo com o convênio firmado entre o Município e o Governo Estadual por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, Convênio SJC/FID nº 093/2019 - Processo nº 1326760/2017, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315. Data de recebimento das propostas e abertura – dia 06/11/2019 às 09:00 horas.

**DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Aviso de Retificação de Edital
Tomada de Preço 006/2019
Processo nº 3006/2019**

Objeto:- EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DA VILA PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que a data para recebimento das propostas e abertura foi alterada para o dia 04 de novembro de 2019 às 09:00 horas. Ficam mantidas as demais condições. O Edital completo juntamente com a RETIFICAÇÃO AO EDITAL encontram-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito à Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

**DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal**





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA MARTINS
Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.17 06:13:14 -03'00'

Edição 317 - quinta-feira - 17 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

EDITAIS E LICITAÇÕES

**Aviso de Retificação de Edital
Tomada de Preço 006/2019
Processo nº 3006/2019**

Objeto:- EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DA VILA PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que a data para recebimento das propostas e abertura foi alterada para o dia 04 de novembro de 2019 às 09:00 horas. Ficam mantidas as demais condições. O Edital completo juntamente com a RETIFICAÇÃO AO EDITAL encontram-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito à Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS E PORTARIAS

PORTARIA N.º 115 de 15.10.2019

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO - CEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Em razão da Exoneração do Servidor **ARNALDO ROGÉRIO REGATIERI**, portador do RG n.º 19.789.002-7 SSP/SP e do CPF n.º 071.789.128-39, designa-se, em substituição, como membro da Comissão Especial de Gestão - CEG, a Servidora **LIGIANE MARIA DA SILVA**.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão para a data em que foi lavrada.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 15 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



CONSELHOS MUNICIPAIS

ATA DA 12ª REUNIÃO, DE FORMA EXTRAORDINÁRIA, DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE PEDREGULHO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NAS DEPENDENCIAS DA SECRETARIA DE TURISMO DE PEDREGULHO, NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 16:15 HORAS.

Ao primeiro dia do mês de outubro de Dois Mil e Dezenove, sob a orientação do Sr. Alcimar de Andrade, presidente do COMTUR, reuniram-se os membros presentes do Conselho Municipal do Turismo e sua mesa diretora, a fim de deliberar sobre a constituição da Comissão Eleitoral para eleições da Mesa Diretora para a Gestão 2019/2021. O Presidente Alcimar de Andrade colocou que conforme artigo 37 do Regimento Interno do COMTUR se faz necessário a nomeação da Comissão Eleitoral que deve ser composta por um membro do Conselho vindo do setor público e dois membros do Conselho vindos do setor privado, por isso se fez necessário a reunião extraordinária. Após as explicações, o Presidente colocou a palavra livre para quem quisesse manifestar interesse em compor a Comissão Eleitoral. Tomou a palavra Eduardo Jorge Saadi Junior, Vice-Presidente, representante do setor privado, manifestando interesse em ser membro da Comissão Eleitoral. Em seguida tomou a palavra Ronaldo Gaspar, Conselheiro, representante do setor público que também manifestou interesse em compor como membro a Comissão Eleitoral. Por fim, manifestou-se Reinaldo Sampaio de Souza, Secretário, representante do setor privado, dando parecer que também possui interesse em fazer parte como membro da Comissão Eleitoral. A palavra ainda estava aberta para novas manifestações, decorrido um tempo, ninguém tomou a palavra e nem se manifestou. Retomada a palavra pelo Sr. Presidente Alcimar de Andrade, o mesmo informou que estaria efetuando a nomeação dos Conselheiros manifestantes em compor a Comissão Eleitoral e que estaria acionando a Prefeitura Municipal para apoiar o processo eleitoral e providenciar as devidas publicações e registros. Ao termino, o Presidente colocou a palavra para quem dela quisesse usar, reinando o silencio o Sr. Alcimar de Andrade deu por encerrada a reunião e solicitou a mim, Reinaldo Sampaio de Souza, 1º Secretário que se lavre á presente Ata que após de lida, foi aprovada e assinada por todos os membros presentes do COMTUR de Pedregulho.

Reinaldo Sampaio de Souza
1º Secretário - RG: 42742038-6

De acordo:

Alcimar de Andrade – RG: 14432090

Eduardo Jorge Saadi Jr-RG: 7641195-3

José Luis Brocaneli Fº-RG:20406519-7

Ronaldo S. Gaspar – RG: 16310074-9

Welder D. da Silva - RG: 33833366-6

Sueli Viana de Melo-RG:19216304-8

Rafael H. O. Uehara – RG: 43184286-3

Renato Ribeiro Saade-RG: 27922432-1

Nilbe C. V. Matheus – RG: 15540933-5

Maria A. C. Moreno-RG:9437348-6

Miguel Abrão Neto – RG: 47149482-3





SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

EXPEDIENTE DO PREFEITO

- 1 - **Ofício Especial** - advindo da Prefeitura Municipal encaminhando respostas a Requerimentos diversos enviados pela Casa.
- 2 - **Ofício nº. 140/2019** – advindo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando contribuição ou brinde como patrocínio a almoço de confraternização aos funcionários públicos municipais.
- 3 - **Ofício Especial** - advindo do Departamento de Assistência Social, em resposta ao Ofício nº. 140/2019, sobre a entrega de cestas básicas de alimentos a pessoas carentes do Município.
- 4 - **Ofício nº. 064/2019/SNJ** - advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 062/2019 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17/10.
- 5 - **Projeto de Lei nº. 061/2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar e alienar bem imóvel ocioso pertencente ao Município de Pedregulho e dá outras providências.

EXPEDIENTE DO VEREADOR

- 1 - **Requerimento nº. 123/2019** – Requer do Poder Executivo para que informe se há previsão para compra de equipamentos para atendimento fonoaudiológico, visto que o Município já dispõe de profissional habilitado ao atendimento. Vereador Augustinho A. Silva
- 2 - **Requerimento nº. 124/2019** – Requerem seja oficiado à Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho solicitando o comparecimento da nova diretoria da instituição em Sessão do dia 21/11, visando prestar esclarecimento sobre a situação financeira, entre outras informações. Autoria Coletiva
- 3 - **Requerimento nº. 125/2019** – Requerem seja oficiado à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor para que envie cópias dos Relatórios de auditoria sobre a Santa Casa local apurados até o momento. Autoria Coletiva
- 4 - **Requerimento nº. 127/2019** – Requer seja oficiado ao DER/SP para que informe sobre a instalação de radares na Rodovia Cândido Portinari, trecho Pedregulho/Rifaina, como estudo, reuniões com os Municípios atendidos, entre outras informações. Vereador Fabrício F. Barbosa
- 5 - **Requerimento nº. 128/2019** – Requer seja oficiado à direção da CETESB para que informe sobre formas de fiscalização e atuação de infração de poluição em córrego entre os Bairros Centro e Morada do Sol. Vereador Rafael H. Uehara
- 6 - **Indicação nº. 367/2019** – Reitera indicação ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de realizar a instalação de arquibancadas e alambrado no campo de futebol localizado no Bairro Nova Pedregulho. Vereador Carlos H. Moreno
- 7 - **Indicação nº. 368/2019** – Reitera indicação ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de realizar obra de calçamento em calçada de terra que circunda o prédio do FAC. Vereador Carlos H. Moreno
- 8 - **Indicação nº. 369/2019** – Indica ao Poder Executivo para que estude organizar campeonatos a serem realizados no campo de futebol e quadra poliesportiva localizados no Bairro Nova Pedregulho. Vereador Carlos H. Moreno
- 9 - **Indicação nº. 370/2019** – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de construir ou instalar um Posto de Estratégia de Saúde da Família para atendimento dos Bairros Jardim Alto das Esmeraldas e Santa Terezinha. Vereador Carlos H. Moreno
- 10 - **Indicação nº. 371/2019** - Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de instalar caçamba de lixo doméstico no Bairro Jardim Guanabara. Vereador Augustinho A. Silva
- 11 - **Indicação nº. 372/2019** - Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de abrir uma rua em trecho de terra na Rua José Bolonha, Santa Luzia. Vereador Augustinho A. Silva
- 12 - **Indicação nº. 373/2019** – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de doar caçambas de lixo inservíveis à Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo para venda e geração de renda. Vereador Eurípedes A. Porto
- 13 - **Indicação nº. 374/2019** – Indica ao Poder Executivo para que estude a possibilidade de instalar placas indicativas de embarque/desembarque, bem pintura de solo reservando local para parada de ônibus da linha circular da cidade. Vereador Eurípedes A. Porto
- 14 - **Indicação nº. 375/2019** – Indica ao Poder Executivo a criação de Campanha de combate à violência no Município. Vereador Fabrício F. Barbosa
- 15 - **Indicação nº. 376/2019** – Indica ao Poder Executivo a criação de Fundação Municipal de Saúde, visando administrar e gerenciar recursos e criar e aplicar ações de saúde no Município. Vereador Fabrício F. Barbosa



16 - Indicação nº. 377/2019 – Indica à Prefeitura Municipal para que estude a possibilidade de incluir profissional de educação física no Programa Estratégia de Saúde da Família Vereador Fabrício F. Barbosa

17 - Indicação nº. 378/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude realizar intervenção junto à gestão administrativa-financeira da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho. Vereador Fabrício F. Barbosa

18 - Indicação nº. 380/2019 – Indica ao Poder Executivo a instalação de placas, sinalização de solo e outras ações deste tipo ao final das obras de infraestrutura do Bairro Vila Isabel. Vereador Rafael H. Uehara

19 - Indicação nº. 381/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude realizar a limpeza do prédio onde se localiza o Centro Comunitário do Bairro Nova Pedregulho, bem como a fiscalização pela Guarda Municipal ou Vigilante. Vereador Leonardo D. Bueno

20 - Indicação nº. 382/2019 – Indica ao Poder Executivo para que estude realizar a limpeza do forro do prédio onde se localiza a Junta Militar do Município. Vereador Leonardo D. Bueno

21 - Moção nº. 036/2019 – Oferece Moção de Aplausos ao Deputado Federal André Janones e ao Deputado Estadual Cleiton Azevedo pelos seus desempenhos durante suas gestões, especialmente com atos voltados à luta pela garantia dos direitos do povo. Vereador Welder D. Silva

EXPEDIENTE DE OUTROS

1 - Ofício Especial - enviado pela Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, em resposta a Requerimento enviado solicitando informações sobre atrasos nos pagamentos.

2 - Ofício RGFF6-034/2019 - enviado pela Sabesp em resposta a solicitação sobre conservação de águas pluviais no Município.

3 - Ofício RGFF6 - 035/2019 - advindo da Sabesp/Pedregulho em resposta a Requerimento enviado pela Casa solicitando informações sobre prestação de serviços pela empresa ao Bairro Jardim Guanabara.

ORDEM DO DIA VOTAÇÃO EM URGÊNCIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 062/2019 - Dispõe sobre abertura do crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município e dá outras providências.

VOTAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 058/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – na forma que especifica.

2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 010/2019 – Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências. Vereador Wanderley M. Carvalho

3 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 011/2019 – Dispõe sobre o incentivo a doação dos cupons ou notas fiscais referentes dos créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em estabelecimentos farmacêuticos e congêneres à Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

4 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 012/2019 – Institui o dia de luta e conscientização contra a LGBTfobia no Município de Pedregulho e dá outras providências. Vereador Fabrício F. Barbosa

Pedregulho, 15 de Outubro de 2019.

VEREADOR RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
PRESIDENTE

GISLAINE TEIXEIRA BAIA
SECRETÁRIA



DIGA NÃO A VIOLÊNCIA
DIGA NÃO AS DROGAS



PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO nº. 006 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, Rafael Henrique Oliveira Uehara, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 186 – Todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as protocolará com registro da data, hora e número do protocolo e as numerará, autuando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias.

Parágrafo 1º - Todas as proposições que dependam de votação para serem aprovadas em plenário, inclusive requerimentos e moções, deverão ser protocoladas até as 11h da terça-feira que anteceder a Sessão Ordinária.

Parágrafo 2º - Caso a Sessão Ordinária seja transferida para outro dia, ficará a cargo da Presidência e da Secretaria da Câmara definir a data e horário do protocolo, caso em que informarão aos interessados.

Parágrafo 3º - As proposições e Ofícios Externos que não dependam de votação deverão ser protocoladas até as 11h do dia em que será realizada a Sessão Ordinária.

Parágrafo 4º - A publicação no Diário Oficial do Município será feita das matérias constantes do parágrafo primeiro em até 24h antes do início da hora marcada para a Sessão.

Parágrafo 5º - Os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 6º - Na primeira sessão ordinária após protocolado, o veto será lido em Plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto para emissão de parecer, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 7º - As emendas serão apresentadas na Secretaria da Câmara até 24h antes do início da Sessão em cuja pauta se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores ou se tratar de projeto em regime de urgência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 186, caput e parágrafos 1º. e 2º. do Regimento Interno da Câmara.

Pedregulho, 04 de outubro de 2019.

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA
PRESIDENTE**



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.18 06:01:44 -03'00'

Edição 318 - sexta-feira - 18 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº. 035/2019
Processo nº. 7035/2019
Município de Pedregulho – São Paulo

Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Material De Construção.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 3502.

Aos 02 dias do mês de setembro de 2019, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 02 de setembro de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: JJ NASCIMENTO DEPOSITO DE MATATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o Nº 24.710.649/0001-64 e Inscrição Estadual Nº. 584.008.962.114, com endereço a Rua: Carlos Vedovato, Nº 461, Centro, Rifaina/SP, CEP: 14.490-000, E-mail: jjmateriaisrifaina@gmail.com, Fone: (16) 3135-1509 e (16) 9203-0512, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

ITEM 01 – CODIGO: 012.1728 – DESCRIÇÃO: BACIA C/CAIXA ACOPLADA VDR BRANCA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 233,00, MARCA: LOGASA. QUANTIDADE ESTIMADA: 20 – PERÍODO: 12 MESES.

ITEM 03 – CODIGO: 012.1699 – DESCRIÇÃO: CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 1000 LITROS - CONFORME NBR 14799. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 365,00, MARCA: FORTLEV. QUANTIDADE ESTIMADA: 20 – PERÍODO: 12 MESES.

ITEM 04 – CODIGO: 012.1730 – DESCRIÇÃO: CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO DE 500 LITROS – CONFORME NBR 14799. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 217,00, MARCA: FORTLEV. QUANTIDADE ESTIMADA: 36 – PERÍODO: 12 MESES.

ITEM 06 – CODIGO: 012.1550 – DESCRIÇÃO: TUBO BRANCO PVC DIÂMETRO 40MM PBV PARA ESCOAMENTO DE ESGOTO - CONFORME NBR 5688. UNIDADE DE FORNECIMENTO: M, PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R\$ 3,15, MARCA: PLASTUBOS. QUANTIDADE ESTIMADA: 240 – PERÍODO: 12 MESES.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



ITEM 07 – CODIGO: 012.1462 – DESCRIÇÃO: TUBO BRANCO PVC DIÂMETRO 50MM PARA ESCOAMENTO DE ESGOTO CONFORME NBR 5688. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 5,60, **MARCA:** PLASTUBOS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 180 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 08 – CODIGO: 012.1463 – DESCRIÇÃO: TUBO BRANCO PVC DIÂMETRO 100MM PARA ESCOAMENTO DE ESGOTO CONFORME NBR 5688. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 9,20, **MARCA:** PLASTUBOS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 300 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 09 – CODIGO: 012.1731 – DESCRIÇÃO: TUBO BRANCO PVC DIÂMETRO 75MM PARA ESCOAMENTO DE ESGOTO CONFORME NBR 5688. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 8,80, **MARCA:** PLASTUBOS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 300 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 10 – CODIGO: 012.1353 – DESCRIÇÃO: TUBO PVC SOLDÁVEL DE ¾" PARA ÁGUA FRIA, NA COR MARROM – CONFORME NBR 5648. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2,55, **MARCA:** PLASTUBOS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 480 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 11 – CODIGO: 106.0322 – DESCRIÇÃO: TUBO PVC SOLDÁVEL DE 1" PARA ÁGUA FRIA, NA COR MARROM - - CONFORME NBR 5648. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 4,35, **MARCA:** PLASTUBOS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 180 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 12 – CODIGO: 106.0323 – DESCRIÇÃO: TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM PARA ÁGUA FRIA, NA COR MARROM CONFORME NBR 5648. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 9,00, **MARCA:** PLASTUBOS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 180 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 13 – CODIGO: 010.2408 – DESCRIÇÃO: PORTA EM AÇO COM PORTAL EM AÇO (JOGO COMPLETO) DE 72X210M – DE 1ª LINHA. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 295,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 36 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 14 – CODIGO: 010.2409 – DESCRIÇÃO: PORTA EM AÇO COM PORTAL EM AÇO (JOGO COMPLETO) DE 82X210M DE 1ª LINHA. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 280,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 36 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 15 – CODIGO: 010.2410 – DESCRIÇÃO: VENEZIANA EM AÇO DE 150X100CM COM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 353,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 16 – CODIGO: 010.2411 – DESCRIÇÃO: VENEZIANA EM AÇO DE 150X100CM SEM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 340,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 17 – CODIGO: 010.2412 – DESCRIÇÃO: VENEZIANA EM AÇO DE 200X100CM COM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 485,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 18 – CODIGO: 010.2413 – DESCRIÇÃO: VENEZIANA EM AÇO DE 200X100CM SEM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 442,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 19 – CODIGO: 010.2414 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 120X100CM COM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 245,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.



ITEM 20 – CODIGO: 010.2415 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 120X100CM SEM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 275,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 21 – CODIGO: 010.2416 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 150X100CM COM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 330,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 22 – CODIGO: 010.2417 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 150X100CM SEM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 337,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 23 – CODIGO: 010.2418 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 200X100CM COM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 443,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 24 – CODIGO: 010.2419 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 200X100CM SEM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 428,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 25 – CODIGO: 010.2420 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 60X80 CM COM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 121,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 26 – CODIGO: 010.2421 – DESCRIÇÃO: VITRÔ EM AÇO DE 60X80CM SEM GRADE - FABRICADOS COM CHAPAS DE AÇO COM ADIÇÃO DE COBRE (RESISTENTE A FERRUGEM), TRATADOS COM ANTI-CORROSIVO DUPLO. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 127,00, **MARCA:** VITROLAR. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 15 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 27 – CODIGO: 010.2422 – DESCRIÇÃO: AZULEJO RETANGULAR DE DIMENSÕES A DEFINIR, PEI-4 DE CORES A DEFINIR PARA REVESTIR PAREDE, DE PRIMEIRA LINHA, SEM DEFEITOS E SEM DIFERENÇAS DE TAMANHO E COR – CONFORME NBR 13817 E NBR 13818. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M², **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 17,40, **MARCA:** CRISTOFOLETTI. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 360 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 28 – CODIGO: 010.2423 – DESCRIÇÃO: PISO DE DIMENSÕES A DEFINIR, PEI-5 COR A DEFINIR, DE PRIMEIRA LINHA, SEM DEFEITOS E SEM DIFERENÇAS DE TAMANHO E COR – DE ACORDO COM NBR 13753/13816/13817/13818. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M², **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 18,50, **MARCA:** CRISTOFOLETTI. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 1.440 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 29 – CODIGO: 010.2424 – DESCRIÇÃO: REJUNTE (COR A DEFINIR) FLEXÍVEL PARA REJUNTAR PISOS. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** KG, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 4,25, **MARCA:** QUARTZOLIT. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 775 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 30 – CODIGO: 010.2425 – DESCRIÇÃO: TELHA CUMEEIRA PAULISTINHA DE PRIMEIRA NA COR VERMELHA. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2,05, **MARCA:** MAE RAINHA. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 4.000 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 32 – CODIGO: 010.2427 – DESCRIÇÃO: TELHA EM CERÂMICA TIPO ROMANA (CAPA E BICA) DE PRIMEIRA COM RENDIMENTO MÍNIMO DE DEZESSEIS TELHAS POR METRO QUADRADO SEM DEFEITOS E SEM DIFERENÇAS DE TAMA



NHO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 1,40, **MARCA:** NEMAVI. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 56.000 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 33 – CODIGO: 010.2428 – DESCRIÇÃO: TELHAS CUMEEIRA DE PRIMEIRA NA COR VERMELHA (CONHECIDAS VULGARMENTE COMO CAPAS DE CUMEEIRA OU SELOTE). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 1,90, **MARCA:** MAE RAINHA. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 2.000 – **PERÍODO:** 12 MESES.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº **035/2019**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço do Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho - SP – CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.



5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos proceder à fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 13; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222081.2092. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 22. D) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 33. E) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232005.2004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34. F) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Financeiros. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232006.2012. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 46. G) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 65; H) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442013.2093. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; I) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 73; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 83; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 96; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 97; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 129; N) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 134; O) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 143; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; R) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 182; S) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 189; T) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 194; U) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 200; V) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; W) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 318 - sexta-feira - 18 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 07

Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 214; X) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; Y) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 228; Z) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 251; AA) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 302; AB) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012067.2037. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 310; AC) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 311; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 312; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 313; ESTADUAL: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Convênios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 109. FEDERAL: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Convênios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612023.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 110.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo Sr. Jair Renato Nascimento, CPF/MF nº 561.100.739-20, Carteira de Identidade nº 18.214.530-X SSP/SP, representando a Empresa Registrada, e duas testemunhas.

Pedregulho, 02 de setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

JJ NASCIMENTO DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:- 1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **JJ NASCIMENTO DEPOSITO DE MATATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**

CONTRATO Nº: **3502**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 318 - sexta-feira - 18 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 08

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 02, de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jair Renato Nascimento.

Cargo: Sócio Administrador.

CPF: 561.100.739-20 RG: 18.214.530-X SSP/SP.



Data de Nascimento: 09/04/1965.

Endereço residencial completo: Rua: Rodolfo de Almeida, nº 375, Bela Vista, Pedregulho/SP CEP: 14.470-000.

E-mail institucional: jjmateriaisrifaina@gmail.com.

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3135-1509 e (16) 9203-0512.

Assinatura: _____

Advogado

ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº. 035/2019

Processo nº. 7035/2019

Município de Pedregulho – São Paulo

Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Material De Construção.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 3503.

Aos 02 dias do mês de setembro de 2019, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 02 de setembro de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: R.M. MENDES MADEIREIRA ME, CNPJ sob o Nº 26.812.464/0001-96 e Inscrição Estadual Nº. 518.023.902.113, com endereço a Rua: José Antônio Jorge, Nº 403, Bela Vista, Pedregulho/SP, CEP: 14.470-000, E-mail: ronaldo.padiao@hotmail.com, Fone: (16) 3171-1728, (16) 99125-0381, através de seu representante legal, com os seguintes lotes e respectivos Itens:

ITEM 38 – CODIGO: 010.2433 – DESCRIÇÃO: CAIBROS 6X5CM EM MADEIRA OXINHO, GARAPA, GARAPEIRA OU ANGELIM ROSA (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS) DE ATÉ 5,5M. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 3.240,00, **MARCA:** ROXINHO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 11,5 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 39 – CODIGO: 010.2434 – DESCRIÇÃO: PORTA CHAPEADA EM MADEIRA DE LEI 3X72X210CM. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 125,00, **MARCA:** OREGON. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 50 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 40 – CODIGO: 010.2435 – DESCRIÇÃO: PORTA CHAPEADA EM MADEIRA DE LEI 3X82X210CM. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 130,00, **MARCA:** OREGON. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 50 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 41 – CODIGO: 010.2436 – DESCRIÇÃO: PORTAL EM MADEIRA DE LEI PRONTO PARA ASSENTAMENTO PARA RECEBER PORTA DE 82X210CM. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 120,00, **MARCA:** TAUARI. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 50 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 42 – CODIGO: 010.2437 – DESCRIÇÃO: PORTAL EM MADEIRA DE LEI PRONTO PARA ASSENTAMENTO PARA RECEBER PORTA DE 72X210CM. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 125,00, **MARCA:** TAUARI. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 50 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 43 – CODIGO: 010.2438 – DESCRIÇÃO: RIPAS EM DÚZIA 2X5CM EM MADEIRA ROXINHO, GARAPA, GARAPEIRA OU ANGELIM ROSA (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 3.240,00, **MARCA:** ROXINHO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 3,6 – **PERÍODO:** 12 MESES.



ITEM 44 – CODIGO: 010.2439 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X30 CM EM MADEIRA ROXINHO, GARAPA, GARAPEIRA OU ANGELIM ROSA (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 3.240,00, **MARCA:** ROXINHO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 3,42 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 45 – CODIGO: 010.2440 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X15 CM EM MADEIRA ROXINHO, GARAPA, GARAPEIRA OU ANGELIM ROSA (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 3.240,00, **MARCA:** ROXINHO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 0,75 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 46 – CODIGO: 010.2441 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X20 CM EM MADEIRA ROXINHO, GARAPA, GARAPEIRA OU ANGELIM ROSA (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 3.240,00, **MARCA:** ROXINHO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 1,25 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 47 – CODIGO: 010.2442 – CODIGO: 012.1728 – DESCRIÇÃO: VIGA 6X12CM EM MADEIRA ROXINHO, GARAPA, GARAPEIRA OU ANGELIM ROSA (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 3.240,00, **MARCA:** ROXINHO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 4,95 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 48 – CODIGO: 010.2443 – DESCRIÇÃO: VIGA 6X16CM EM MADEIRA ROXINHO, GARAPA, GARAPEIRA OU ANGELIM ROSA (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 3.240,00, **MARCA:** ROXINHO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 9 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 49 – CODIGO: 010.2444 – DESCRIÇÃO: CAIBROS 6X5CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS) DE ATÉ 5,5M. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 11,5 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 50 – CODIGO: 010.2445 – DESCRIÇÃO: RIPAS EM DÚZIA 1,5X5CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 3,6 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 51 – CODIGO: 010.2446 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X30 CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 3,42 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 52 – CODIGO: 010.2447 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X15 CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 0,75 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 53 – CODIGO: 010.2448 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X20 CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 1,25 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 54 – CODIGO: 010.2449 – DESCRIÇÃO: VIGA 6X12CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 4,95 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 55 – CODIGO: 010.2450 – DESCRIÇÃO: VIGA 6X16CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 9 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 56 – CODIGO: 010.2451 – DESCRIÇÃO: VIGA 8X10CM EM MADEIRA EUCALIPTO (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS) DE ATÉ 3,0M. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 2.100,00, **MARCA:** EUCALIPTO. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 17 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 57 – CODIGO: 010.2452 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X30 CM EM MADEIRA PINUS (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 1.670,00, **MARCA:** PINUS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 3,42 – **PERÍODO:** 12 MESES.



ITEM 58 – CODIGO: 010.2453 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X15 CM EM MADEIRA PINUS (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 1.670,00, **MARCA:** PINUS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 0,75 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 59 – CODIGO: 010.2454 – DESCRIÇÃO: TÁBUAS DE 2,5X20 CM EM MADEIRA PINUS (SEM DEFEITOS E SEM EMPENAMENTOS). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** M³, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 1.670,00, **MARCA:** PINUS. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 1,25 – **PERÍODO:** 12 MESES.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº **035/2019**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço do Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho - SP – CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e



b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos proceder à fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 13; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222081.2092. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 22. D) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 33. E) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232005.2004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34. F) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Financeiros. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232006.2012. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 46. G) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 65; H) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442013.2093. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; I) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 73; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 83; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 96; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 97; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 129; N) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 134; O) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 143; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; R) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 182; S) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 189; T) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 194; U) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 200; V) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; W) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 214; X) Depar



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 318 - sexta-feira - 18 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 14

tamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; Y) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 228; Z) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 251; AA) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 302; AB) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012067.2037. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 310; AC) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 311; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 312; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 313; ESTADUAL: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Convênios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 109. FEDERAL: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Convênios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612023.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 110.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo Sr. Ronaldo Mariano Mendes, CPF/MF nº 405.257.538-50, Carteira de Identidade nº 48.096.501-8 SSP/SP, representando a Empresa Registrada, e duas testemunhas.

Pedregulho, 02 de setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

R.M. MENDES MADEIREIRA ME

Testemunhas:- 1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**
CONTRATADO: **R.M. MENDES MADEIREIRA ME.**
CONTRATO N°: **3503**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**
ADVOGADO / N° OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 02, de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:



Nome: Ronaldo Mariano Mendes.

Cargo: Sócio Proprietário.

CPF: 405.257.538-50 RG: 48.096.501-8 SSP/SP.

Data de Nascimento: 24/09/1991.

Endereço residencial completo: Rua: Vitalino Pereira Santos, nº 661, Parque Residencial Nova Franca, Franca/SP CEP: 14.409-204.

E-mail institucional: ronaldo.padrao@hotmail.com.

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (16) 3171-1728, (16) 99125-0381.

Assinatura: _____

Advogado

ATAS E REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº. 035/2019

Processo nº. 7035/2019

Município de Pedregulho – São Paulo

Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Material De Construção.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 3501.

Aos 02 dias do mês de setembro de 2019, nas dependências da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, situada na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, Fone (16) 3171-3315, CEP 14.470-000, O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 02 de setembro de 2019, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem:-

1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, CNPJ sob o Nº 24.537.612/0001-86 e Inscrição Estadual Nº. 680.026.293.11, com endereço a Rua: Arminia Quaglio vernaschi, Nº 422, Centro, Tambaú/SP, CEP: 13.710-000, E-mail: vendassanetam@gmail.com, Fone: (19) 3673-7114, através de seu representante legal, com os seguintes Itens:

ITEM 02 – CODIGO: 012.1698 – DESCRIÇÃO: BACIA SANITÁRIA COM VOLUME DE DESCARGA REDUZIDO – VDR (6 LITROS), AUTO ASPIRANTE, DE CERÂMICA ESMALTADA, COR A DEFINIR, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT E ATENDENDO AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS : 1) AUSÊNCIA DE DEFEITOS VISÍVEIS COMO: GRETAMENTO (NBR 9059), EMPENAMENTO DA SUPERFÍCIE DE FIXAÇÃO E DO PLANO DE TRANSBORDAMENTO, TRINCA, RACHADURA, ONDULAÇÃO, BOLHAS, ACABAMENTO OPACO E CORPO EXPOSTO EM TODAS AS PARTES DAS PEÇAS (NBR 6452); 2) DIMENSÕES (NBR 6498); 3) VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (NBR 9060). **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 98,68, **MARCA:** ICASA. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 36 – **PERÍODO:** 12 MESES.

ITEM 05 – CODIGO: 012.1225 – DESCRIÇÃO: CAIXA DE GORDURA DE DIÂMETRO 200MM EM PVC. **UNIDADE DE FORNECIMENTO:** UND, **PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO:** R\$ 22,95, **MARCA:** LUCONE. **QUANTIDADE ESTIMADA:** 36 – **PERÍODO:** 12 MESES.

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial nº 035/2019, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.



2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 7.892/2013, o Município de Pedregulho não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar *para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.*

3 – CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2 - O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.

5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, no endereço do Pátio Municipal de Pedregulho, sito à Rua Capitão Elias Moreira, s/n, Centro, Pedregulho - SP – CEP 14.470-000, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 15:00 horas.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.



6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Município, através de seus Departamentos proceder à fiscalização rotineira do produto recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.

7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.

7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será



considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 13; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222081.2092. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 22. D) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 33. E) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232005.2004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34. F) Departamento: Financeiro. Responsável: Serviços Financeiros. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041232006.2012. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 46. G) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 65; H) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442013.2093. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; I) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 73; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 83; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 96; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 97; M) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 129; N) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 134; O) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 143; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; R) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 182; S) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 189; T) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 194; U) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 200; V) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; W) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 214; X) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; Y) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 228; Z) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 251; AA) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012071.2042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 302; AB) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012067.2037. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 310; AC) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 311; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 312; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2122. Natureza: 3.3.90.30 –



Ficha: 313; ESTADUAL: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Convênios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 109. FEDERAL: A) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Convênios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612023.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 110.

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 02 (duas) para o Município;
- b) 01 (uma) para a empresa registrada;
- c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO e pelo Sr. José Biscaino Neto, CPF/MF nº : 406.390.718-05, Carteira de Identidade nº 47.980.661-5 SSP/SP, representando a Empresa Registrada, e duas testemunhas.

Pedregulho, 02 de setembro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

Testemunhas:- 1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Pedregulho-SP**

CONTRATADO: **SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA.**

CONTRATO Nº: **3501**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedregulho-SP, 02, de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone: (16) 9.9191-3708

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Biscaino Neto.

Cargo: Sócio Administrador.

CPF: 406.390.718-05 RG: 47.980.661-5 SSP/SP.

Data de Nascimento: 10/02/1992.

Endereço residencial completo: Rua: Rui Barbosa, nº 2042, Boa Esperança, Tambaú/SP CEP: 13.710-000.

E-mail institucional: vendassanetam@gmail.com.

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 3673-7114.

Assinatura: _____

Advogado

ASSÉDIO MORAL
Combatê-lo é também
questão de JUSTIÇA!



TERCEIRO SETOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Realização de Assembleia GERAL para eleição de membros da diretoria – primeiro e segundo tesoureiros e primeiro e segundo suplente – em decorrência de renúncia dos mesmos.

Ficam todos os Senhores Associados, que tiverem conhecimento do presente Edital, nos termos do art. 48 e seguintes do Estatuto Social, desta Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP, CONVOCADOS a participarem da Assembleia Geral a realizar-se no dia 31 de Outubro de 2019, nas dependências da sede da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP, na Sala de Reuniões, situada na rua Tenente Salviano, n.º 125, centro, nesta cidade de Pedregulho/SP, com abertura às 14:00 horas em primeira convocação e, não ocorrendo quórum, às 15:00 horas em segunda convocação, com qualquer quantidade de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição de novos membros da Diretoria 2019/2020, para os cargos de primeiro e segundo tesoureiros e primeiro e segundo suplentes. A Assembleia Geral realizar-se-á nos moldes de costume, sendo assegurada a manifestações dos associados que dela puderem participar e dos membros dos órgãos administrativos.

O presente Edital de Convocação será afixado no Quadro de Avisos desta Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP e publicados nos locais de costume, no dia 18 de Outubro do corrente ano (2019), visando tornar público o seu teor, no termo da legislação vigente.

Pedregulho/SP, 18 de Outubro de 2019.

ANTÔNIO JORGE NETO
Provedor em Exercício
R.G. n.º 6.384.275-0 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.22 06:41:09 -03'00'

Edição 319 - terça-feira - 22 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

CONTAS PÚBLICAS

LEI Nº 2826 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Pedregulho Estado de São Paulo nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de R\$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.01.02 - GUARDA MUNICIPAL

Ficha 9

06.181.2003 - SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL

2016 - PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 60.000,00

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ficha 25

04.122.2004 - SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 30.000,00

02.05.03 - EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 89

12.361.2017 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 - ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 120.000,00

02.07.03 - ESTRADAS VICINAIS

Ficha 175

26.782.2044 - ESTRADAS VICINAIS

2084 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 7.000,00

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Reimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 319 - terça-feira - 22 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 02

02.08.02 - SEGURANÇA DO TRABALHO

Ficha 206

28.331.2049 - SEGURANÇA DO TRABALHO

2086 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL

02.08.03 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha 211

20.601.2050 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2079 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 274

10.301.2072 - GESTÃO SUS - RECURSOS PRÓPRIOS

2043 - GESTOR SUS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 279

10.301.2124 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 330

10.302.2120 - AÇÕES JUDICIAIS - RECURSOS PRÓPRIOS

2128 - AÇÕES JUDICIAIS

33909100 - Sentenças Judiciais

TOTAL

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 430

10.301.2105 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

2112 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL

02.15.01 - FUNDEB

Ficha 356

12.361.2076 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL

02.15.01 - FUNDEB

Ficha 358

12.365.2168 - FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 - MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 02.15.01 - FUNDEB



Ficha 362
12.361.2076 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
31901300 - Obrigações Patronais
TOTAL

02.05.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ
Ficha 86
12.365.2167 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ
2163 - UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - PRÉ
31901300 - Obrigações Patronais
TOTAL

02.07.04 - PRAÇAS E JARDINS
Ficha 185
15.452.2045 - PRAÇAS E JARDINS
2077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica TOTAL 25.000

TOTAL GERAL 457.200,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) abaixo discriminadas;

02.06.01 - SERVIÇOS JURÍDICOS
Ficha 143
04.122.2033 - REDUÇÃO DA DÍVIDA - PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR
2152 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRABALHISTAS
33909100 - Sentenças Judiciais
TOTAL 83.000,00

02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE
Ficha 2
04.122.2001 - SERVIÇOS DO GABINETE
2002 - GERIR SECRETARIA E FUNDOS
31901300 - Obrigações Patronais
TOTAL 3.300,00

02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE
Ficha 5
04.122.2001 - SERVIÇOS DO GABINETE
2002 - GERIR SECRETARIA E FUNDOS
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção
TOTAL 3.000,00

02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE
Ficha 8
04.131.2002 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
2015 - PUBLICAÇÕES OFICIAIS
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TOTAL 10.000,00

02.01.04 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
Ficha 22
04.122.2081 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO



2092 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TOTAL 5.000,00

02.01.04 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
Ficha 23
04.122.2081 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
1005 - EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL 5.000,00

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Ficha 25
04.122.2004 - SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
TOTAL 10.000,00

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Ficha 35
04.122.2004 - SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
33903500 - Serviços de Consultoria
TOTAL 8.000,00

02.02.02 - SERVIÇOS FINANCEIROS
Ficha 46
04.123.2006 - SERVIÇOS FINANCEIROS
1006 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS FINANCEIROS
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL 5.000,00

02.02.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ficha 51
28.846.2080 - CONSELHO TUTELAR
2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção
TOTAL 2.000,00

02.02.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Ficha 56
28.843.2008 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
2087 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
46907100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
TOTAL 50.000,00

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ficha 61
04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2093 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
TOTAL 1.000,00

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ficha 62
04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADNIA
33903000 - Material de Consumo
TOTAL 1.000,00

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ficha 64
04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADNIA
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
TOTAL 1.000,00

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ficha 65
04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADNIA
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TOTAL 1.000,00

02.04.01 - SERVIÇOS DA SAÚDE
Ficha 71
10.304. 2079 - PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZONOSSES
2053 - MANUTENÇÃO DO CANIL
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção
TOTAL 1.000,00

02.04.01 - SERVIÇOS DA SAÚDE
Ficha 73
10.304. 2079 - PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZONOSSES
2053 - MANUTENÇÃO DO CANIL
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TOTAL 1.000,00

02.05.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Ficha 79
12.365. 2166 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
2138 - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO
33903000 - Material de Consumo
TOTAL 3.000,00

02.05.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Ficha 84
12.365. 2166 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
1139 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS-ENSINO INFANTIL-CRECHE
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL 10.000,00

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS
Ficha 110
12.361. 2024 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESTADUAL
2103 - TRANSPORTE DE ALUNOS - MONITORES
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
TOTAL 60.000,00

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS
Ficha 114
12.361. 2023 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 319 - terça-feira - 22 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 06

1141 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS-QESE
44905100 - Obras e Instalações
TOTAL 45.000,00

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS
Ficha 115
12.361. 2023 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE
1074 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - QESE
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL 10.000,00

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS
Ficha 116
12.361. 2023 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE
1164 - AQUISIÇÃO DE VEICULO - TRANSPORTE ESCOLAR-QESE
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL 4.000,00

02.05.08 - CULTURA
Ficha 131
13.392. 2031 - SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES
2094 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
TOTAL 4.000,00

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Ficha 150
15.452. 2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
33903000 - Material de Consumo
TOTAL 30.000,00

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Ficha 152
15.452. 2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção
TOTAL 5.000,00

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Ficha 160
15.452. 2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
1165 - AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS-ALTO PORÁ E IGAÇABA
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL 10.000,00

02.07.03 - ESTRADAS VICINAIS
Ficha 179
26.782. 2044 - ESTRADAS VICINAIS
2084 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
TOTAL 5.000,00

02.07.04 - PRAÇAS E JARDINS
Ficha 184
15.452. 2045 - PRAÇAS E JARDINS



2077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

33903000 - Material de Consumo

TOTAL 4.000,00

02.09.02 - ESPORTE E LAZER

Ficha 226

27.812. 2052 - DESPORTO E LAZER

2085 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TOTAL 22.900,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 282

10.301. 2106 - PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

2113 - PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA

31901300 - Obrigações Patronais

TOTAL 10.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 308

10.301. 2154 - DOSE CERTA - ESTADUAL

2157 - DOSE CERTA - ESTADUAL

33903000 - Material de Consumo

TOTAL 10.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 311

10.301. 2105 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

2112 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL 10.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 339

10.301. 2105 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

1095 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PAB FIXO-FED.

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL 20.000,00

02.14.01 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 351

08.243. 2065 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2027 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33903000 - Material de Consumo

TOTAL 1.000,00

02.14.01 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 352

08.243. 2065 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2027 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL 1.000,00

02.14.01 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 353



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 319 - terça-feira - 22 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 08

08.243.2065 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2027 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
TOTAL 1.000,00

02.15.01 - FUNDEB
Ficha 363
12.365.2168 - FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
2160 - MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE
31901300 - Obrigações Patronais
TOTAL 1.000,00
TOTAL GERAL 457.200,00

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Outubro de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2825 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para atendimento da população residente no Município de Pedregulho/SP.

Art. 2º. O objeto do convênio a ser celebrado é a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nos termos do provimento nº. 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2825 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para atendimento da população residente no Município de Pedregulho/SP.

Art. 2º. O objeto do convênio a ser celebrado é a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, nos termos do provimento nº. 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Outubro de 2019.

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3205 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) suplementar(es) no Orçamento do Município, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Pedregulho Estado de São Paulo nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de R\$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.01.02 - GUARDA MUNICIPAL

Ficha 9

06.181.2003 - SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL

2016 - PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 60.000,00

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ficha 25

04.122.2004 - SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 30.000,00



02.05.03 - EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 89

12.361.2017 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

2060 - ELEVAR O NÍVEL EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 120.000,00

02.07.03 - ESTRADAS VICINAIS

Ficha 175

26.782.2044 - ESTRADAS VICINAIS

2084 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 7.000,00

02.08.02 - SEGURANÇA DO TRABALHO

Ficha 206

28.331.2049 - SEGURANÇA DO TRABALHO

2086 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA DO TRABALHO

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 5.200,00

02.08.03 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha 211

20.601.2050 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2079 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 13.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 274

10.301.2072 - GESTÃO SUS - RECURSOS PRÓPRIOS

2043 - GESTOR SUS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 17.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 279

10.301.2124 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 24.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 330

10.302. 2120 - AÇÕES JUDICIAIS - RECURSOS PRÓPRIOS

2128 - AÇÕES JUDICIAIS

33909100 - Sentenças Judiciais

TOTAL 30.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 430

10.301.2105 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

2112 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 82.000,00



02.15.01 - FUNDEB

Ficha 356

12.361.2076 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 20.000,00

02.15.01 - FUNDEB

Ficha 358

12.365.2168 - FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 - MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 10.000,00

02.15.01 - FUNDEB

Ficha 362

12.361.2076 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

31901300 - Obrigações Patronais

TOTAL 8.000,00

02.05.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ

Ficha 86

12.365.2167 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ

2163 - UNIVERSALIZAÇÃO - ENSINO INFANTIL - PRÉ

31901300 - Obrigações Patronais

TOTAL 6.000,00

02.07.04 - PRAÇAS E JARDINS

Ficha 185

15.452.2045 - PRAÇAS E JARDINS

2077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TOTAL 25.000

TOTAL GERAL 457.200,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) abaixo discriminadas;

02.06.01 - SERVIÇOS JURÍDICOS

Ficha 143

04.122.2033 - REDUÇÃO DA DÍVIDA - PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR

2152 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRABALHISTAS

33909100 - Sentenças Judiciais

TOTAL 83.000,00

02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

Ficha 2

04.122.2001 - SERVIÇOS DO GABINETE

2002 - GERIR SECRETARIA E FUNDOS

31901300 - Obrigações Patronais

TOTAL 3.300,00



02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

Ficha 5

04.122.2001 - SERVIÇOS DO GABINETE

2002 - GERIR SECRETARIA E FUNDOS

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL 3.000,00

02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

Ficha 8

04.131.2002 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

2015 - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TOTAL 10.000,00

02.01.04 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Ficha 22

04.122.2081 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

2092 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TOTAL 5.000,00

02.01.04 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Ficha 23

04.122.2081 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

1005 - EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL 5.000,00

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ficha 25

04.122.2004 - SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

TOTAL 10.000,00

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ficha 35

04.122.2004 - SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

33903500 - Serviços de Consultoria

TOTAL 8.000,00

02.02.02 - SERVIÇOS FINANCEIROS

Ficha 46

04.123.2006 - SERVIÇOS FINANCEIROS

1006 - EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS FINANCEIROS

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL 5.000,00

02.02.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ficha 51

28.846.2080 - CONSELHO TUTELAR

2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL 2.000,00



02.02.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ficha 56

28.843. 2008 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

2087 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

46907100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

TOTAL

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ficha 61

04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2093 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

TOTAL

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ficha 62

04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33903000 - Material de Consumo

TOTAL

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ficha 64

04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

TOTAL

02.03.01 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ficha 65

04.122.2013 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

TOTAL

02.04.01 - SERVIÇOS DA SAÚDE

Ficha 71

10.304. 2079 - PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZONOSSES

2053 - MANUTENÇÃO DO CANIL

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL

02.04.01 - SERVIÇOS DA SAÚDE

Ficha 73

10.304. 2079 - PROTEÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ZONOSSES

2053 - MANUTENÇÃO DO CANIL

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

TOTAL

02.05.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Ficha 79

12.365. 2166 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2138 - APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOSO

33903000 - Material de Consumo

TOTAL



02.05.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Ficha 84

12.365. 2166 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

1139 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS-ENSINO INFANTIL-CRECHE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

Ficha 110

12.361. 2024 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESTADUAL

2103 - TRANSPORTE DE ALUNOS - MONITORES

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

TOTAL

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

Ficha 114

12.361. 2023 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE

1141 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS-QESE

44905100 - Obras e Instalações

TOTAL

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

Ficha 115

12.361. 2023 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE

1074 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - QESE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL

02.05.04 - EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

Ficha 116

12.361. 2023 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - QESE

1164 - AQUISIÇÃO DE VEICULO - TRANSPORTE ESCOLAR-QESE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL

02.05.08 - CULTURA

Ficha 131

13.392. 2031 - SERVIÇOS CULTURAIS E POPULARES

2094 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

TOTAL

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha 150

15.452. 2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903000 - Material de Consumo

TOTAL

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha 152

15.452. 2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL



02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha 160

15.452. 2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1165 - AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS-ALTO PORÁ E IGAÇABA

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL 10.000,00

02.07.03 - ESTRADAS VICINAIS

Ficha 179

26.782. 2044 - ESTRADAS VICINAIS

2084 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

TOTAL 5.000,00

02.07.04 - PRAÇAS E JARDINS

Ficha 184

15.452. 2045 - PRAÇAS E JARDINS

2077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

33903000 - Material de Consumo

TOTAL 4.000,00

02.09.02 - ESPORTE E LAZER

Ficha 226

27.812. 2052 - DESPORTO E LAZER

2085 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TOTAL 22.900,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 282

10.301. 2106 - PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

2113 - PAB VARIÁVEL - ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA

31901300 - Obrigações Patronais

TOTAL 10.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 308

10.301. 2154 - DOSE CERTA - ESTADUAL

2157 - DOSE CERTA - ESTADUAL

33903000 - Material de Consumo

TOTAL 10.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 311

10.301. 2105 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

2112 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL 10.000,00

02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ficha 339

10.301. 2105 - PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL

1095 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PAB FIXO-FED.

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

TOTAL 20.000,00



02.14.01 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 351

08.243. 2065 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2027 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33903000 - Material de Consumo

TOTAL 1.000,00

02.14.01 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 352

08.243. 2065 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2027 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção

TOTAL 1.000,00

02.14.01 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ficha 353

08.243. 2065 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2027 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

TOTAL 1.000,00

02.15.01 - FUNDEB

Ficha 363

12.365. 2168 - FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

2160 - MANUTENÇÃO FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE

31901300 - Obrigações Patronais

TOTAL 1.000,00

TOTAL GERAL 457.200,00

Art 3º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de Outubro de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



TERCEIRO SETOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, GESTÃO 2019/2021 E, INCORPORAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS PARA ATUAREM NAS NOVE VAGAS ABERTAS NO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE PEDREGULHO.

O Conselho Municipal do Turismo, por meio do seu Presidente, torna público o presente edital, em conformidade com o Regimento Interno do COMTUR e as Leis municipais de nº 1548 de 24 de setembro de 2001 e nº 1554 de 26 de novembro de 2001, CONVOCANDO os Conselheiros Efetivos para Eleições da Mesa Diretora, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário para a Gestão 2019/2021 e abre para a sociedade civil e empreendedores locais com atuação na área do turismo, aqueles que se interessarem para comporem as nove vagas abertas de Conselheiros.

1. Das disposições preliminares:

Art. 1º - O processo de eleição dos membros do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR, será regido por esse Edital e composto por até 21 Conselheiros, envolvendo os segmentos do poder público, sociedade civil local e empreendedores locais.

Art. 2º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho, cuja eleição trata o presente edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º - O processo de eleição de trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no Anexo I, com as inscrições no período de 23 de Outubro de 2019 a 30 de Outubro de 2019 e eleição para o dia 26 de Novembro de 2019.

2. Da finalidade do Conselho:

Art. 4º - O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR tem por finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Pedregulho-SP.

3. Da composição do Conselho e das vagas por segmento:

Art. 5º - O Conselho será composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil local, entidade de classes e dos empreendedores locais, assegurando-se a participação paritária destes segmentos.

Art. 6º - As inscrições dos interessados em concorrer às vagas que compõem a Mesa Diretora do Conselho serão realizadas desde que comprovem atuação local, considerando seus objetivos legais ou do Regimento Interno, conforme o caso e que se caracterizem como potenciais colaboradores para a melhor gestão do turismo local.

Art. 7º - A representação dos órgãos públicos deverá contemplar, quando couber, os órgãos de turismo dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos tradicionais, agricultura, 3º setor e entidades de classes.

Art. 8º - A representação da sociedade civil local deverá contemplar entidades organizadas profissionais e de classe, as organizações não-governamentais, profissionais do setor do turismo e hospedagem todos com atuação comprovada no município.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✖ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Eurípides Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípides Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



Art. 9º - A representação dos empreendedores locais deverá contemplar as pessoas jurídicas de direito privado que combina recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente o turismo.

Art. 10º - O Conselho deverá obedecer ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação, representante da Sociedade Civil local e dos Empreendedores locais.

Art. 11º - Obedecer à paridade com o número estabelecido pelo Poder Público. Observando os seguintes parâmetros: O COMTUR é composto pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes, conforme dispõe o art. 2º da Lei Municipal 1554 de 26 de novembro de 2001.

I – Poder Público:

- a) Membro nato – Prefeito Municipal;
- b) Diretor de Esporte e Turismo ou servidor com função correlata;
- c) Diretor de Educação e Cultura ou servidor com função correlata;
- d) Diretor de Obras ou servidor com função correlata;
- e) Diretor de Desenvolvimento Rural ou servidor com função correlata;
- f) 03 (três) representantes da Câmara Municipal, indicados pelos seus pares;
- g) Representante da Segurança Pública;

II – Empresários:

- a) 1 (um) Representante da rede Hoteleira;
- b) 1 (um) Representante da rede Gastronômica / Restaurante / Lanchonete;
- c) 1 (um) Representante de Agência de Turismo;
- d) 1 (um) Representante de Consultoria;
- e) 1 (um) Organizadoras e promotoras de Eventos;
- f) 1 (um) Gestor de Transporte Turístico;
- g) 1 (um) Representante de Associação Comercial, Empresarial e Agrícola;

III – Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante de Associação Esportiva e de Lazer;
 - b) 1 (um) Representante de Associação de Turismo;
 - c) 1 (um) Representante de Associações de Artesanato e ou áreas correlatas;
 - d) 1 (um) Representante de Entidades Culturais e ou áreas correlatas;
 - e) 1 (um) Representante de Associações ou Sindicato Rurais com potencial turístico e comunidades tradicionais;
 - f) 1 (um) Representante de Organizações Não-governamentais;
- 1 (um) Representante de áreas afins como Clubes Sociais, Parques, Meio-Ambiente e outras de cunho social;

IV – A mesa diretora é composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Conselheiros, com no máximo de "17" membros.

1. Dos documentos necessários para inscrição / habilitação dos novos interessados a membro do COMTUR (09 vagas):

Art. 12 – As informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

I Sociedade Civil Local:

- a) Manifestação formal do representante legal da instituição, indicando o nome de seus representantes (titular e suplente);
- b) No caso de inscrição individual, sem vínculo a órgão ou instituição, declaração do candidato (anexo II);
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela instituição e ou candidatura individual;

II Empreendedores Locais:

- a) Manifestação formal do representante legal da instituição, indicando o nome de seus representantes (titular e suplente);
- b) No caso de inscrição individual, sem vínculo a órgão ou instituição, declaração do candidato (anexo II);
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela instituição e ou candidatura individual;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;



Obs. Dispensada itens I e II para Conselheiros Efetivos, salvo na candidatura a cargo da mesa Diretora, o Conselheiro efetivo deverá apresentar o Anexo III.

Art. 13° - Os documentos que não puderem ser apresentados em sua via original, e uma com cópia simples, deverão ser oferecidos em cópias autenticadas.

Parágrafo único: A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Presidente, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

2. Da inscrição e da Habilitação:

Art. 14° - Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

Art. 15° - Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 16° - A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de habilitação e inscrição (anexo III), disponível no anexo desse edital.

Art. 17° - A inscrição a que se refere o Art. 16° deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo I deste Edital, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11:30h e das 13 às 17h.

Art. 18° - A documentação exigida deverá ser entregue em envelope a ser lacrado no local de inscrição, sendo vedada à inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

Art. 19° - Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o comprovante de inscrição.

Art. 20° - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no formulário de habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui o Anexo I e em conformidade com as orientações previstas neste edital.

1. Dos recursos, impugnação e eleição:

Art. 21° - Em caso de indeferimento da habilitação do candidato a mesa diretora, caberá exclusivamente ao participante inabilitada recorrer no dia da eleição.

Art. 22° - A Comissão Eleitoral constituída em assembleia conduzirá o pleito eleitoral.

Art. 23° - O processo de votação ocorrerá por regime aberto direto à Comissão Eleitoral constituída.

Art. 24° - Os votos serão contabilizados em plenária e recontados se necessário.

Art. 25° - No caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 26° - Após a apuração serão divulgados os resultados.

Parágrafo único: A apuração e a divulgação dos resultados serão registradas em ata, elaborada pelo membro da comissão eleitoral.

2. Da nomeação e posse:

Art. 27° - O Prefeito Municipal expedirá portaria de nomeação da nova mesa diretora.

Art. 28° - A posse dos novos conselheiros e mesa diretora será após a publicação da portaria de nomeação.

3. Das disposições finais:

Art. 29° - A estrutura do Conselho, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, bem como o seu funcionamento serão definidos em Regimento Interno do Conselho.



Art. 30° - A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 31° - Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição do COMTUR, que vierem a ser publicados.

Art. 32° - Todos os atos relativos à eleição do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e todas as atas registradas em cartório para legalidade.

Art. 33° - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão constituída, caso necessário, com finalidade específica de analisar, julgar e dar decisão.

Art. 34° - Os custos oriundos de registro em cartório e publicações ficaram a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 35° - Deverá ser respeitado todos os Artigos do Regimento Interno do COMTUR, em especial aos que compõe o Capítulo VIII das Eleições.

Art. 36° - Os pleiteantes a novos membros do COMTUR, nesse processo eleitoral, poderão apresentar candidaturas a cargos da Mesa Diretora, porém, o direito a voto para esse pleito é dos Conselheiros Efetivos conforme art. 34 do Regimento Interno.

Pedregulho, 23 de Outubro de 2019

ANEXO I CRONOGRAMA

23/10/2019 – Abertura de edital de convocação e publicação no Jornal de circulação regional.

30/10/2019 – Prazo final para inscrição.

31/10/2019 – Publicação dos nomes inscritos.

01/11/2019 – Início do prazo de recurso.

05/11/2019 – Fim do prazo de recurso.

07/11/2019 – Publicação dos nomes aptos à eleição.

26/11/2019 – Eleições.

29/11/2019 – Publicação do resultado e registro da ata de eleição no cartório.

04/12/2019 – Portaria de nomeação.

06/12/2019 – Reunião de posse da nova Mesa Diretora.

Obs. Todas as atas de reunião do COMTUR deverão ser registradas em cartório com as devidas custas a porte da Prefeitura Municipal.

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, _____, como novo candidato, Declaro estar ciente das responsabilidades da função de Conselheiro do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de acordo com o edital COMTUR de convocação nº 001/19.

Pedregulho-SP, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ANEXO III FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

Em atendimento às disposições expressas no edital COMTUR n° 001/2019 e seu respectivo regulamento, referente às eleições dos membros do conselho e mesa diretora do Conselho Municipal do Turismo de Pedregulho – COMTUR – biênio 2019/2021, apresento meu nome, _____, RG _____ e CPF _____, para concorrer à vaga de:

- () Presidente
- () Vice Presidente
- () 1° Secretário
- () 2° Secretário
- () Conselheiro

Por ser de minha livre e espontânea vontade e por estar de acordo com as normas do edital de convocação eleitoral de composição do conselho e mesa diretora do COMTUR, firmo a presente habilitação.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do candidato





DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.24 06:04:10 -03'00'

Edição 321 - quinta-feira - 24 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Tomada de Preço 008/2019
Processo nº 3008/2019

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de licitações a Tomada de Preços nº 008/2019, tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para Execução de Obra Civil de Reforma e Revitalização de área de lazer, na Rua Cap Elias Moreira, no centro da cidade de Pedregulho, de acordo com o convênio firmado entre o Município e o Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Convênio nº 168/2019 - Processo nº 2044980/2019, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315. Data de recebimento das propostas e abertura – dia 13/11/2019 às 09:00 horas.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✖ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.26 06:25:48 -03'00'

Edição 322 - sábado - 26 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3202 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO Estado de SÃO PAULO nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2763/2018

DECRETA

Art 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 198.085,51 CENTO E NOVENTA E OITO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.01.01 ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE 04.131.2002 COMUNICAÇÃO SOCIAL 2014 PUBLICIDADES E PROPAGANDAS
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.300,00

TOTAL..... 3.300,00

02.02.02 SERVIÇOS FINANCEIROS

04.123.2006 SERVIÇOS FINANCEIROS
2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS
31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.344,38

TOTAL..... 11.344,38

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

12.361.2181 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - AFM
2172 TRANSPORTE DE ALUNOS—AFM
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.421,52

TOTAL..... 3.421,52

02.06.01 SERVIÇOS JURÍDICOS

04.122.2032 SERVIÇOS JURÍDICOS
2008 SETOR JURÍDICO
33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 4.000,00

TOTAL..... 4.000,00

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 6.675,42
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 136.500,00

TOTAL..... 143.175,42

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Reimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 322 - sábado - 26 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2057 PISO BÁSICO FIXO - PAIF

2021 PISO BASICO FIXO - PAIF

33903000 Material de Consumo 10.000,00

TOTAL..... 10.000,00

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 10.000,00

2177 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA- RECURSOS PRÓPRIOS- CESTA DIABETICO

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 1.000,00

TOTAL..... 02.15.01 FUNDEB

12.361.2076 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 2065 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.000,00 11.844,19

TOTAL.....

11.844,19

TOTAL GERAL.....

198.085,51

Art 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R\$ 198.085,51 CENTO E NOVENTA E OITO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

02.02.01 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.2004 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO 2003 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 121.663,99

TOTAL..... 121.663,99

02.05.04 EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS

12.361.2025 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - PNATE

2170 TRANSPORTE DE ALUNOS - PNATE

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.265,71

TOTAL..... 3.265,71

02.07.01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903000 Material de Consumo 12.155,81

TOTAL..... 12.155,81

02.07.02 OBRAS

15.451.2036 OBRAS URBANÍSTICAS

1042 EXTENSAO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

44905100 Obras e Instalações 40.000,00

TOTAL..... 40.000,00

02.10.01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

08.244.2063 IGD - SUAS/CMAS

2030 MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS/CMAS

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

TOTAL..... 10.000,00

02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2124 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

2166 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA-RECURSOS PRÓPRIOS

31901300 Obrigações Patronais 2177 PAB FIXO - ATENÇÃO BÁSICA- RECURSOS PRÓPRIOS- CESTA DIABETICO 10.000,00

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita 1.000,00

TOTAL..... 11.000,00

TOTAL GERAL..... 198.085,51



Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Outubro de 2019.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 30 de SETEMBRO de 2019

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DENGUE!
AQUI NÃO!

O combate não pode parar.
Elimine os criadouros do mosquito da dengue.

**A VIDA
É MELHOR
SEM AIDS.**

**PROTEJA-SE.
USE SEMPRE
CAMISINHA.**

**SEM PROTEÇÃO,
UM RESFRIADO
PASSA. JÁ A
AIDS NÃO.**



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2019.10.29 06:52:20 -03'00'

Edição 323 - terça-feira - 29 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

TERCEIRO SETOR

RESOLUÇÃO N° 01/201 DE 12 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação de Pedregulho para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano-2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedregulho-CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°.1360/96 com alterações pela Lei Municipal n°.1831 de 07 de Agosto de 2007.

Considerando, a necessidade de avaliação e monitoramento das ações e do cofinanciamento deste município.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano de 2019 do município de Pedregulho;

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 12 de Julho de 2019.

Maria Cecília Diniz Colares
Presidente do CMAS de Pedregulho

DENGUE!
AQUI NÃO!

O combate não pode parar.
Elimine os criadouros do mosquito da dengue.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1° Secretário

Augustinho Alves da Silva

2° Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Euripedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 323 - terça-feira - 29 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 01

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO SÃO PAULO

QUADRO 01 - RECEITA DE IMPOSTOS 3º TRIMESTRE - 2019

A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
PRÓPRIOS	3.900.000,00	3.900.000,00	2.961.672,80
<u>Impostos</u>	3.500.000,00	3.500.000,00	2.804.064,35
11130341 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	700.000,00	700.000,00	411.473,59
11180111 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	400.000,00	400.000,00	289.642,63
11180141 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	600.000,00	600.000,00	862.059,10
11180231 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.800.000,00	1.800.000,00	1.210.889,03
<u>Dívida Ativa de Impostos</u>	235.000,00	235.000,00	125.765,61
11180113 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	200.000,00	200.000,00	98.031,48
11180233 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	35.000,00	35.000,00	27.734,16
<u>Juros e Multas de Impostos e de Dívida Ativa de Impostos</u>	165.000,00	165.000,00	31.842,81
11180112 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	20.000,00	20.000,00	730,47
11180114 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	100.000,00	100.000,00	19.278,06
11180142 Imposto sobre Transmissão ?Inter Vivos? de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	0,00	0,00	19,58
11180232 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00	6.073,35
11180234 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	40.000,00	40.000,00	5.741,35
TRANSFERÊNCIAS	39.730.000,00	39.730.000,00	30.425.029,64
<u>FEDERAIS</u>	16.680.000,00	16.680.000,00	11.075.948,74
17180121 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.000.000,00	15.000.000,00	10.369.280,27
17180131 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	600.000,00	600.000,00	0,00
17180141 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	600.000,00	600.000,00	590.612,65
17180151 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	400.000,00	400.000,00	116.055,82
17180611 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	80.000,00	80.000,00	0,00
<u>ESTADUAIS</u>	23.050.000,00	23.050.000,00	19.349.080,90
17280111 Cota-Parte do ICMS - Principal	21.000.000,00	21.000.000,00	17.479.709,15
17280121 Cota-Parte do IPVA - Principal	1.800.000,00	1.800.000,00	1.735.431,62
17280131 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	250.000,00	250.000,00	132.940,13

DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DEDUÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	(7.690.000,00)	(7.690.000,00)	(5.966.194,23)
<u>FEDERAIS</u>	(3.080.000,00)	(3.080.000,00)	(2.097.066,90)
17180121 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(3.000.000,00)	(3.000.000,00)	(2.073.855,83)
17180131 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00
17180141 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00
17180151 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(80.000,00)	(80.000,00)	(23.211,07)
17180611 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 323 - terça-feira - 29 de outubro de 2019

* documentos assinados nos originais

Página 03

ESTADUAIS	(4.610.000,00)	(4.610.000,00)	(3.869.127,33)
17280111 Cota-Parte do ICMS - Principal	(4.200.000,00)	(4.200.000,00)	(3.495.941,64)
17280121 Cota-Parte do IPVA - Principal	(360.000,00)	(360.000,00)	(346.734,32)
17280131 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(50.000,00)	(50.000,00)	(26.451,37)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

SÃO PAULO

QUADRO 05 - FUNDEB 3º TRIMESTRE - 2019

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB			
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.317.280,00	5.796.193,12	7.690.000,00	5.966.194,23		
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	10.305,29	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE			
TOTAL	8.317.280,00	5.806.498,41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	RETENÇÕES		
			5.796.193,12	5.966.194,23		
			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)			
			GANHO	0,00	PERDA	170.001,11
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS						
TOTAL	8.317.280,00	5.806.498,41				
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	4.990.368,00	3.483.899,05				

DESPESAS TOTAIS

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGADA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	7.148.275,00	85,94	5.885.109,57	101,35	5.876.959,67	101,21	5.481.961,10	94,41
MAGISTÉRIO	6.640.750,00	79,84	4.948.312,69	85,22	4.948.312,69	85,22	4.606.798,09	79,34
OUTRAS	507.525,00	6,10	936.796,88	16,13	928.646,98	15,99	875.223,07	15,07

DEDUÇÕES

	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	5.885.109,57	101,35	5.876.959,67	101,21	5.481.961,10	94,41
MAGISTÉRIO	4.948.312,69	85,22	4.948.312,69	85,22	4.606.798,09	79,34
OUTRAS	936.796,88	16,13	928.646,98	15,99	875.223,07	15,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO SÃO PAULO QUADRO 6 - RECURSOS PRÓPRIOS 3º TRIMESTRE - 2019

RECEITAS DE IMPOSTOS				APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS				
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE		PARA O EXERCÍCIO		ATÉ O TRIMESTRE	
PRÓPRIOS	3.900.000,00		2.961.672,80		TOTAL			
TRANSF. DA UNIÃO	16.680.000,00		11.075.948,74		10.907.500,00		8.346.675,61	
TRANSF. DO ESTADO	23.050.000,00		19.349.080,90					
TOTAL	43.630.000,00		33.386.702,44					
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.690.000,00		5.966.194,23					
RECEITAS LÍQUIDAS	35.940.000,00		27.420.508,21					
DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	12.609.366,31	28,90	10.311.386,62	30,88	9.945.572,51	29,79	9.644.665,06	28,89
ENSINO FUNDAMENTAL	2.160.225,81	4,95	2.107.835,65	6,31	1.933.583,06	5,79	1.782.157,44	5,34
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.759.140,50	6,32	2.237.356,74	6,70	2.045.795,22	6,13	1.896.313,39	5,68
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.690.000,00	17,63	5.966.194,23	17,87	5.966.194,23	17,87	5.966.194,23	17,87
DEDUÇÕES								
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	314.232,02	0,94
DESPESAS LÍQUIDAS								
ENSINO FUNDAMENTAL			2.107.835,65	6,31	1.933.583,06	5,79	1.782.157,44	5,34
EDUCAÇÃO INFANTIL			2.237.356,74	6,70	2.045.795,22	6,13	1.896.313,39	5,68
RETENÇÕES AO FUNDEB			5.966.194,23	17,87	5.966.194,23	17,87	5.651.962,21	16,93
TOTAL			10.311.386,62	30,88	9.945.572,51	29,79	9.330.433,04	27,95

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMAS N°02/2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Assistência Social de Pedregulho para o Biênio 2019/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedregulho – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 1360/96 com alterações pela Lei Municipal n°.1831 de 07 de Agosto de 2007.

Considerando:

- O disposto na Lei Federal n°8742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- O disposto na Lei Municipal n°.1360/96- que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – com a nova redação dada pela Lei Municipal n°. 1831 de 07 de agosto de 2007;
- A necessidade de se realizar o processo de escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho para o Biênio 2019-2021, na forma regimental;

RESOLVE:

Artigo 1°. – Normatizar os procedimentos a serem adotados para a eleição dos membros representantes dos usuários da Assistência Social do Município ou representantes destes usuários, os trabalhadores da área de Assistência Social, os representantes de entidades e organizações de Assistência Social, para o Biênio 2017-2019.

Artigo 2°. – Atendendo às especificidades de cada segmento a ser representado no Conselho Municipal da Assistência Social, serão formalizadas exigências dirigidas. De forma a se preceder a escolha direta e livre de 01 representante titular e um suplente dos segmentos abaixo relacionados:

- Representante dos trabalhadores da área de Assistência Social.
- Representante de entidades, associações comunitárias ou usuários da Assistência Social;
- Representante de entidade de atendimento à criança e adolescente Proteção Básica e Proteção Especial;
- Representante de idosos;
- Representante de pessoas com deficiência;

Parágrafo Único- A convocação para as etapas do processo será publicada nos diversos meios de comunicação do município (imprensa, afixado nos órgãos públicos e outros meios), compreendendo Edital de Convocação para Inscrição, que fixará as normas de indicação e inscrição dos candidatos e eleitores para cada segmento supra indicado, bem como data, local e horário da assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Pedregulho.

Artigo 3°. – A inscrição dos eleitores e candidatos será processada mediante preenchimento das fichas de inscrição específicas, disponibilizadas pelo CMAS, nas datas e horários definidos em Edital de Convocação;

Artigo 4°. - Os usuários, ou seus representantes comprovarão sua condição pela apresentação de:

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

2º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saede
Wanderley Moreira de Carvalho



*** documentos assinados nos originais**

Página 01

- a) Documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data da Assembleia;
- b) Documento comprobatório de indicação qualificando-o como representante de grupo, instituição, entidade ou organização de assistência social;

Artigo 5º. - Os trabalhadores da área da Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:

- a) Documento de Identidade;
- b) Documento comprobatório de sua condição de profissional ligado à área de Assistência Social.

Artigo 6º. – As pessoas indicadas pelas entidades ou organizações de Assistência Social de acordo com o segmento comprovarão sua condição pela apresentação de:

- a) Documento de Identidade;
- b) Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente da Entidade ou Organização, ou pessoa que legalmente a represente.

Artigo 7º. – Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado.

Artigo 8º. – Estão impedidos de se inscreverem como eleitores e candidatos:

- I. Os Analfabetos;
- II. Todos os profissionais de organizações governamentais;
- III. Menores de 18 anos.

Artigo 9º. – O participante declarará, no ato de sua inscrição, se esta se realiza na condição de candidato ou somente de eleitor.

Artigo 10º. – Aplicam-se, ainda, aos participantes, as seguintes condições:

- a) As pessoas inscritas como candidatas estarão automaticamente inscritas como eleitoras;
- b) Apenas os candidatos terão direito a voz e todos os participantes inscritos terão direito a voto na Assembleia de Eleição;
- c) Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada serviço Público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o Regimento Interno em seu Art. 42.

Artigo 11º. – Após o encerramento do período de inscrição, o Conselho procederá, no prazo de um dia útil, à análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 12º. – O Presidente do Conselho anunciará os nomes dos candidatos a conselheiros durante a assembleia:

- I. A eleição será secreta, com cédulas carimbadas pelo CMAS e entregues a cada participante eleitor;
- II. Cada eleitor poderá votar em 1 candidato de cada segmento;
- III. Concluída a votação a mesa anunciará o trabalho de apuração dos votos;
- IV. Ao final da apuração será lavrada pelo (a) Secretário (a) a ata respectiva, com a indicação dos candidatos eleitos e o registro de quaisquer ocorrências;

Artigo 13º. – Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares os candidatos que obtiverem maior número de votos, respectivamente serão considerados Conselheiros Suplentes os candidatos que obtiverem em segundo lugar o maior número de votos;

Parágrafo Único – Ocorrendo igualdade no número de votos, estabelece-se que, como critério de desempate, terá prioridade o candidato com maior idade;

Artigo 14º. - Concluídas as eleições o CMAS encaminhará por ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o resultado das eleições, que incluirá:

- a) Os nomes dos Conselheiros eleitos por cada segmento e de seus respectivos suplentes;
- a) A solicitação para indicar os (as) representantes do Poder Público Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº. 1360/96 com alterações pela Lei Municipal nº. 1831 de 07 de agosto de 2007.



Artigo 15°. - Nos termos e prazos legais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.

Artigo 16°. – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela assembleia.

Artigo 17°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 30 de Outubro de 2019.

**Maria Cecília Diniz Colares
Presidente do CMAS de Pedregulho**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 01/2019 ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedregulho – CMAS/ Pedregulho, CONSIDERANDO:

- a) O disposto na Lei Federal n°8742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- b) O disposto na Lei Municipal n°.1360/96- que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – com a nova redação dada pela Lei Municipal n°. 1831 de 07 de agosto de 2007;
- c) A necessidade de se realizar o processo de escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho para o Biênio 2019-2021, na forma regimental;

CONVOCA:

- I. Os usuários da Assistência Social do Município ou representantes destes usuários;
- II. Os trabalhadores da área de Assistência Social;
- III. Os representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

Para se inscreverem, a fim de participarem da eleição de:

- a) 01 representante Titular e 01 Suplente dos trabalhadores da área de Assistência Social;
- b) 01 representante Titular e 01 Suplente de entidades, associações comunitárias ou usuários da Assistência Social;
- c) 01 representante Titular e 01 Suplente de entidade de atendimento à criança e adolescente Proteção Básica e Especial;
- d) 01 representante Titular e 01 Suplente de idosos;
- e) 01 representante Titular e 01 Suplente de pessoas com deficiência;

Com o objetivo de integrarem este Conselho para o Biênio 2019-2021 bem como para participarem das assembleias dos respectivos segmentos de forma a se proceder à escolha direta e livre, de seus representantes.

Conforme Resolução 02/2019 do CMAS, a inscrição dos eleitores e candidatos poderá ser realizada nos seguintes dias, locais e horários: de 31/10/2019 à 06/11/2019 – das treze horas e trinta minutos às dezesseis horas, no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, Pedregulho/SP, sito à Rua Rodolfo de Almeida, n° 96, Bela Vista, para todos os segmentos envolvidos.

Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição de eleitores ou candidatos após os horários ou fora do local supra assinalado.

Para a INSCRIÇÃO dos eleitores e candidatos será exigido o preenchimento das fichas de inscrição específicas, com a apresentação dos seguintes documentos.

- I. Os usuários, ou seus representantes comprovarão sua condição pela apresentação de:
 - a) Documento de identidade, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até a data da Assembleia;



- a) Documento comprobatório de indicação qualificando-o como representante de grupo, instituição, entidade ou organização de assistência social;
- I. Os trabalhadores da área da Assistência Social comprovarão sua condição pela apresentação de:
- a) Documento de Identidade;
- b) Documento comprobatório de sua condição de profissional ligado à área de Assistência Social.
- II. As pessoas indicadas pelas entidades ou organizações de Assistência Social de acordo com o segmento comprovarão sua condição pela apresentação de:
- I. Documento de Identidade;
- II. Carta de indicação devidamente assinada pelo Presidente da Entidade ou Organização, ou pessoa que legalmente a represente.

Os inscritos declararão, no ato da inscrição, se este se faz na condição de candidato ou apenas eleitor.

Ficam, ainda, desde logo, CONVOCADOS todos aqueles que venham a proceder sua inscrição prévia, de acordo com as condições acima, para participação na Assembleia que se realizará para a escolha dos representantes de cada segmento no dia 08/11/2019 na Sede do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social de Pedregulho, localizado à Rua Rodolfo de Almeida, 96, Bela Vista. A assembleia terá início às nove horas com 2/3 dos eleitores e candidatos para realização do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Os eleitores cadastrados deverão se apresentar obrigatoriamente 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, munidos de documentos de Identidade.

O não cumprimento das exigências deste Edital implicará perda do direito à votação, sendo permitida, então, apenas aos candidatos a participação na assembleia, sem direito a voto.

Maria Cecília Diniz Colares
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

DENGUE!
AQUI NÃO!

O combate não pode parar.
Elimine os criadouros do mosquito da dengue.